



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 024/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 7642/2026

O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES**, pessoa jurídica de direito público interno com sede administrativa na Rua Ari Teixeira da Costa n.º 1,100, Bairro Savassi, Município de Ribeirão das Neves, Estado de Minas Gerais, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER, TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados, o **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 024/2026**, com a finalidade que tem por objeto a realização de credenciamento de comércio **ambulante**, mediante o uso de espaço público, com o objetivo de compor as Programações Artísticas e Cultural dos eventos: "VI ARRAIÁ NEVES, 87ª FESTA DA PADROEIRA NOSSA SENHORA DAS NEVES - TRADICIONAL FESTA DE AGOSTO, IV RIBEIRÃO DAS LUZES E BOI DA MANTA 2027" a serem realizados pela Secretaria Municipal de esporte, Cultura e Turismo, no exercício de 2026, na Arena Ribeirão localizado no Estádio Municipal Aílton de Oliveira, rua Cataguases s/n na Região Central de Ribeirão das Neves. considerando os documentos contidos no **Processo Administrativo n.º 7642/2026**, que se regerá pela Lei Federal.º 14.133 de 1º de abril de 2021, pelo Decreto municipal n.º 055 de 30 de março de 2023 e pelo Decreto Federal n.º 11.878 de 09 de janeiro de 2024, bem como pelas demais normas pertinentes e condições estabelecidas no presente edital e respectivos anexos, parte integrante deste instrumento.

1. DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1. O Edital e seus anexos estarão disponíveis para consulta no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal: www.ribeiraõdasneves.mg.gov.br.

1.2. O credenciamento será gratuito e realizado por meio do preenchimento pelos interessados da Ficha de Inscrição, conforme modelo anexo ao presente Edital, a ser entregue pessoalmente no Setor de Licitações, conforme previsto no **Anexo VII - Cronograma de Ações**.

1.2.1. O Credenciamento será conduzido pela Comissão de Contratação, constituída de no mínimo 03 (três) membros, a serem designados entre os agentes de contratação designados no inciso I, do artigo 1º da Portaria/Gab n.º 019/2024, encarregados da condução de todas as fases da licitação.

1.2.2. Os trabalhos serão conduzidos pelos agentes de contratação designados para composição da Comissão de Contratação, dentre os membros designados no inciso I, do artigo 1º, da Portaria/Gab n.º 019/2024.



1.3. A Comissão Especial de Eventos cujos membros foram nomeados pela Portaria/Gab n.º 052/2021 com alterações posteriores determinadas pelas Portarias Gab n.º 042/2022 e 045/2023, tem por atribuições o monitoramento, a organização e promoção do Cronograma Oficial de eventos do município, sendo responsável pelas diretrizes que nortearão as Secretarias Municipais na realização e organização dos eventos sobre as ações de apoio às atividades necessárias ao bom andamento dos trabalhos.

1.4. O chamamento público a que se refere este Edital poderá ser adiado, revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado ou anulado, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, observado o princípio da prévia e ampla defesa e não gera obrigação de indenizar.

1.5. O presente credenciamento público vigorará da data de sua assinatura até a data de encerramento do evento, podendo ser prorrogado a critério da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer e/ou de acordo com a programação do evento, em caso de adiamento da data de sua realização.

2. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL

2.1. Os interessados poderão solicitar esclarecimentos ou impugnar os termos do edital ou acerca do objeto deste edital ou interpretação de quaisquer de seus dispositivos em até 03 (três) dias úteis anteriores à data inicial estabelecida para a inscrição dos interessados, por escrito, no endereço eletrônico <https://licitacao@ribeiraodasneves.com.br>, dirigido (s) à Comissão de Contratação, sob pena de não acolhimento, considerando o disposto no artigo 164 da Lei Federal n.º 14.133/2021, o § 1º do artigo 16 de Decreto Federal n.º 11.878/2024 e o artigo 91 do Decreto Municipal n.º 055/2023.

2.2. A impugnação aos termos do Edital será assinada pelo interessado ou seu representante legal, acompanhada de cópia do documento de identificação e comprovante do poder de representação.

2.2.1. Decairá do direito de impugnar os termos do edital o participante que não o fizer no prazo estabelecido neste edital. As impugnações posteriores a essa data não terão efeito de recurso.

2.3. Caberá a Comissão de Contratação decidir sobre os pedidos de esclarecimentos e as impugnações aos termos do edital no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, após sua publicação.



2.4. Tanto as respostas às impugnações quanto aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas mediante nota no portal eletrônico <https://www.ribeiraodasneves.mg.gov.br> , ficando as interessadas em participar do certame obrigadas a acessá-lo para a obtenção das informações prestadas.

3. DO OBJETO

3.1. O presente edital tem por objeto o **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 024/2026, com a finalidade que tem por objeto a realização de credenciamento de comércio ambulante, mediante o uso de espaço público, com o objetivo de compor as Programações Artísticas e Cultural dos eventos: "VI ARRAIÁ NEVES, 87ª FESTA DA PADROEIRA NOSSA SENHORA DAS NEVES - TRADICIONAL FESTA DE AGOSTO, IV RIBEIRÃO DAS LUZES E BOI DA MANTA 2027"** a serem realizados pela Secretaria Municipal de esporte, Cultura e Turismo , no exercício de 2026, na Arena Ribeirão localizado no Estádio Municipal Aílton de Oliveira, rua Cataguases s/n na Região Central de Ribeirão das Neves. considerando os documentos contidos no Processo Administrativo n.º7642/2026.

3.3. Somente serão permitidas propagandas institucionais, sendo vedada a publicidade de instituições ligadas a produtos fumígenos, bebidas alcoólicas, medicamentos, terapias, defensivos agrícolas, de instituições religiosas ou político partidária e publicidade que atente contra a moral e os bons costumes.

3.4. Para efeito deste Edital, compreende-se como credenciamento hipótese de inexigibilidade pela inviabilidade de competição, pela contratação de todos os interessados que preencham os requisitos estabelecidos neste instrumento, conforme previsto no artigo 74 da Lei Federal n.º 14.133 de 2021.

3.5. O credenciamento se presta a organizar a hipótese em que a contratação de todos é possível, sem obrigar a Administração a efetivar a contratação, ficando condicionada a definição da programação do evento e à conveniência e oportunidade de fazê-lo.

3.6. Os interessados selecionadas nos termos deste Edital celebrarão Termo de Autorização de Uso de Espaço Público com o Município de Ribeirão das Neves, por intermédio da Secretaria Municipal de Esportes e Cultura, nos termos deste Edital.

3.7. O credenciamento não gera direito adquirido à contratação, será celebrado um termo de compromisso, mas tão somente expectativa de direito, ficando a critério da Secretaria requisitante a definição da conveniência e oportunidade para a realização do evento.

3.8. O prazo de vigência do presente edital de Chamamento Público terá a validade de 02 (dois) anos, o termo celebrado com os credenciados será considerado da data de sua



assinatura até a data de encerramento do evento, podendo ser prorrogado a critério da Secretaria Municipal de Esportes e Cultura e/ou de acordo com a programação do evento, na hipótese de adiamento da data designada para sua realização.

3.9 O credenciamento permanecerá aberto durante todo o período de vigência do presente Edital, podendo os interessados se habilitar a qualquer tempo, desde que atendidos os requisitos estabelecidos.

3.9.1 A vigência do edital será de 02 (dois) anos. Abertura o credenciamento será de 12 meses. A partir da Festa da Padroeira Nossa Senhora das Neves - Tradicional Festa de Agosto 2026, os interessados deverão apresentar novas documentações afins de participação da festa de agosto de 2027. Será informado o novo cronograma para os próximos eventos a partir da Festa de agosto de 2027.

3.10 A habilitação no credenciamento não gera direito subjetivo à participação em qualquer evento, ficando a convocação condicionada ao interesse da Administração e à programação oficial de cada evento.

3.11 A participação do(a) credenciado(a) em cada evento dependerá de convocação específica, sendo a autorização de uso de espaço público formalizada individualmente para cada ocasião, com vigência restrita ao período de sua realização.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar do presente Chamamento Público pessoas físicas, Microempreendedores Individuais – ME ou Pessoa Jurídica, que atuem nas áreas relacionadas ao conteúdo da proposta, adimplentes com as obrigações legais e fiscais previstas em lei.

4.2. Será considerado interessado em participar do presente Chamamento Público, o inscrito como Pessoa Física, ou como Microempreendedor individual – MEI, ou como Pessoa Jurídica.

4.3. Somente serão aceitos uma inscrição por interessado (CPF ou CNPJ).

4.4. Encontram-se impedidos de participar:

a) Interessados que comercializem ou exponham qualquer tipo de atividade relacionada à fabricação e distribuição de bebidas alcoólicas, cigarros, material de cunho sexual/pornográfico, político ideológicas, político partidária, de natureza religiosa ou quaisquer outros não recomendados ao público alvo do evento;

b) Os interessados que exerçam atividades ilícitas;

c) Empresas que estejam em falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

c.1) caso a empresa interessada se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverá apresentar a sentença homologatória do plano de recuperação judicial;



- d) Empresas/interessados que tenham pendências financeiras ou contratuais com o Município de Ribeirão das Neves;
- e) Empresas/interessados que estejam cumprindo penalidades previstas nos incisos II a IV do artigo 156 e no artigo 159, ambos da Lei Federal n.º 14.133/2021, imposta pela Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.
- f) Interessados que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- g) Pessoa jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- h) Agente público do órgão ou entidade licitante.

4.5. Cada participante deverá apresentar-se com apenas um representante legal que, devidamente munido de instrumento hábil de mandato, será o único admitido a intervir nas fases do processo licitatório, respondendo, assim, para todos os efeitos, por sua representada, devendo ainda, no ato da entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Cédula de Identidade.

4.6. A participação neste Chamamento Público implica a aceitação de todas as condições aqui estabelecidas.

4.7 A inscrição de interessados no credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas neste Regulamento e no edital de credenciamento.

4.8.É assegurada a inscrição permanente, compreendendo o período de vigência do credenciamento, a qualquer interessado, desde que preencha as exigências estabelecidas para o credenciamento.

4.9. Somente serão permitidas propagandas institucionais, sendo vedada a publicidade de instituições ligadas a produtos fumígenos, bebidas alcoólicas, medicamentos, terapias, defensivos agrícolas, instituições de natureza religiosa ou político partidária e demais publicidades que atentem contra a moral e os bons costumes.

5. DA INSCRIÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

5.1. Os interessados deverão realizar a inscrição para o credenciamento, por meio do preenchimento da Ficha de Inscrição, conforme modelo disponibilizado pelo Município, no



Anexo II, deste Edital, a ser entregue **PESSOALMENTE** na Secretaria Municipal de Esportes e Cultura – Rua Ari Teixeira da Costa nº 1.100 Bairro Savassi, no horário de 08:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta feira, exceto em dias de feriados e pontos facultativos, e na plataforma AMM LICITA, conforme previsto (s) no **Anexo VII - Cronograma de Ações**.

5.1.1. O credenciamento será gratuito, estando o Edital disponível no endereço eletrônico <https://www.ribeiraodasneves.mg.gov.br>.

5.1.2. O interessado deverá apresentar dentro do ENVELOPE, a FICHA DE INSCRIÇÃO/PROPOSTA, conforme **Anexo II**, deste edital, e os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO exigidos neste Edital. No envelope, deverá constar a proposta, composta pela ficha de inscrição (Anexo II) e documentos, bem como a documentação de habilitação exigida neste Edital.

O envelope deverá conter:

a) Proposta - ficha de inscrição (Anexo II) e documentos (Termo de Compromisso e responsabilidade Anexo III);

Termo de Autorização do uso de Imagem Anexo IV;

Declaração de conhecimento e concordância das regras editalícias (Anexo V);

b) Documentos de habilitação exigidos neste Edital;

5.1.3. Não serão aceitas inscrições fora do período e horário estabelecidos no subitem acima.

5.1.4. Não será permitida a participação de interessados retardatários.

5.1.5. As inscrições realizadas em desacordo com as exigências deste Edital, não serão validadas, sendo automaticamente desclassificadas.

5.1.2. A divulgação das inscrições homologadas, ocorrerá na data prevista no **Anexo VII - Cronograma de Ações** e, no site da Prefeitura Municipal <https://www.ribeiraodasneves.mg.gov.br>.

5.1.2.1. A lista conterà o nome dos inscritos habilitados, o número de inscrição e o tipo de comércio.

5.3. É PERMITIDA APENAS UMA INSCRIÇÃO por requerente. Na hipótese de descumprimento desta regra será considerada válida somente a última inscrição realizada.

5.4. O credenciamento/inscrição será efetivado com a entrega da documentação no prazo, horário e local estabelecido no **Anexo VII - Cronograma de Ações**.

5.4.1. Em hipótese nenhuma serão recebidas inscrições pelos correios ou serviços de entrega similares.

5.4.2 Efetivado o credenciamento não serão aceitos pedidos de inclusão de documentos.



5.5. O credenciamento poderá ser realizado por meio de terceiros, através de instrumento público de procuração ou instrumento particular, com poderes para praticar todos os atos pertinentes ao processo, em nome da proponente, inclusive àqueles relativos à interposição e desistência expressa de eventuais recursos administrativos, acompanhado do documento de identidade do procurador.

5.5.1. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações, em decorrência de tal investidura.

5.5.2. As empresas/ interessados que não se fizerem representar, nas condições e forma previstas neste item, não terão participação ativa durante o presente certame, impedidas, portanto, de assinar e rubricar todos e quaisquer documentos e atas, solicitar vistas, esclarecimentos e informações, requerer impugnações e/ou reconsiderações, interpor recurso, inclusive aqueles relativos à fase de habilitação, atos e decisões formais da Comissão que, só pode ser interpostos, dentro de suas fases correspondentes, sob pena de preclusão.

5.5.3. A não apresentação ou incorreções no instrumento de mandato, não inabilita o licitante que, será considerado sem representante constituído, participando, porém, de todas as fases, como observador.

5.5.4. Nenhum representante, ainda que munido de procuração, poderá representar mais de uma empresa no presente credenciamento.

5.5.4.1 Configurada tal situação, serão desconsideradas as procurações e/ou credenciamentos outorgados pelo (s) licitante (s), permanecendo os mesmos sem representantes regularmente constituídos para aquele ato

5.6. Ao realizar a inscrição o interessado reconhece e declara expressamente, que aceita as regras e condições estabelecidas no edital, consentindo ainda de forma expressa que o Município de Ribeirão das Neves divulgue sem qualquer ônus as informações contidas na Ficha de Inscrição.

5.7. O recebimento da inscrição não desobriga o interessados a comprovar, a qualquer tempo, quando solicitado, o atendimento a todos os requisitos e condições estabelecidos neste edital, sob pena de eliminação do certame.

5.8. Não será permitida a participação de interessados retardatários.

6. DA APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE

6.1 Os interessados deverão apresentar dentro de ENVELOPE, devidamente fechado de forma indevassável, em 01 (uma) via, sem qualquer tipo de rasura, em original ou cópia autenticada em cartório, com os dizeres na parte externa e frontal:



- a) a FICHA DE INSCRIÇÃO COM INDICAÇÃO DA PROPOSTA, conforme modelo constante do **Anexo II**, deste Edital, redigida em 01 (uma) via impressa em papel timbrado ou editorada por computador, em língua portuguesa, devidamente datada e assinada pelo proponente, devidamente qualificado, na qual venha indicada o número de barraca que deseja concorrer.
- b) os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, exigidos neste edital, em 01 (uma) via), sem qualquer tipo de rasura, em original ou cópia autenticada em cartório, com os seguintes dizeres:

CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 024/2026

OBJETO: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 024/2026, com a finalidade que tem por objeto a realização de credenciamento de comércio ambulante, mediante o uso de espaço público, com o objetivo de compor as Programações Artísticas e Cultural dos eventos: "VI ARRAIÁ NEVES, 87ª FESTA DA PADROEIRA NOSSA SENHORA DAS NEVES - TRADICIONAL FESTA DE AGOSTO, IV RIBEIRÃO DAS LUZES E BOI DA MANTA 2027" a serem realizados pela Secretaria Municipal de esporte, Cultura e Turismo Processo Administrativo n.º 7642/2026

**NOME DO PROPONENTE:
PROCESSO N.º 7642/2026**

6.1.1. É dispensada a autenticação em cartório e o reconhecimento de firma na hipótese em que os documentos exigidos forem atestados e conferidos com o original por servidor público responsável pelo recebimento, sujeitando-se o proponente à responsabilidade prevista nos artigos 297 a 302 do Código Penal.

6.2. Para fins de credenciamento os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

6.2.1. Em se tratando de Pessoa Física:

I – Ficha de Inscrição devidamente preenchida (Anexo II);

II – Documento de identificação com foto do requerente e do ajudante, no caso de ponto fixo.

Obs: 1. Serão considerados como documentos de identidade oficial: Cédula Oficial de Identidade, Carteira Expedida por Órgão ou Conselho de Classe (OAB, CREA, CRA, etc), Carteira de Trabalho e Previdência Social, Carteira de Motorista com foto dentro do prazo de validade ou Passaporte válido.

2. Não é necessária a apresentação do CPF, caso o número de inscrição do CPF conste do documento de identidade funcional);



III - Termo de Compromisso e responsabilidade (Anexo III);

IV - Termo de Autorização do uso de Imagem (Anexo IV);

V – Declaração de conhecimento e concordância das regras editalícias (Anexo V);

VI - Comprovante de residência, em nome do interessado, com data de emissão no máximo de 90 (noventa) dias, ou declaração firmada pelo interessado, quando a pessoa não possuir comprovantes próprios (conta de água, conta de luz, contrato de aluguel ou outro documento capaz de comprovar), com intuito de declarar ser residente de determinado local, conforme previsto e regulado pela Lei Federal nº 7.115/1983, conforme modelo do Anexo X.

O interessado deverá apresentar, no envelope, a Proposta (ficha de inscrição e documentos) e os documentos de habilitação exigidos neste Edital. O comprovante de residência no Município deverá ser apresentado no mesmo envelope, em apartado, exclusivamente para fins de pontuação na fase de classificação, não integrando a fase de habilitação.

VII- Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal pela apresentação dos seguintes documentos:

a) Certidão de regularidade de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, emitida pelo Ministério a Fazenda/Procuradoria da Fazenda Nacional/Secretaria da Receita Federal do Brasil, emitida através do link:

<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PF/Emitir/>;

b) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede;

c) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal (Tributos Mobiliários e Imobiliários) do domicílio ou sede do interessado.

VIII – Certidão Negativa de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da CLT, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943, conforme determina a Lei 12.440/11, emitida através do link <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>;

IX – Certidão Negativa junto ao CNJ (CNIA – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade), emitida através do link:

https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

6.2.2. Em se tratando de Pessoa Jurídica:

I – Ficha de inscrição devidamente preenchida (Anexo II);

II – Documento de identificação com foto, dos representantes legais e do ajudante, no caso de ponto fixo;

Obs: 1. Serão considerados como documentos de identidade oficiais: Cédula Oficial de Identidade, Carteira Expedida por Órgão ou Conselho de Classe (OAB, CREA, CRA, etc),



Carteira de Trabalho e Previdência Social, Carteira de Motorista com foto dentro do prazo de validade ou Passaporte válido.

Obs.2. Não é necessária a apresentação do CPF, caso o número de inscrição do CPF conste do documento de identidade funcional);

III - Termo de Compromisso e responsabilidade (Anexo III);

IV - Termo de Autorização do uso de Imagem (Anexo IV);

V - Declaração de conhecimento e concordância das regras editalícias (Anexo V);

VI - Comprovante de Inscrição e Situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ emitida através do link:

http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp

VII - Certificado de Condição de Microempreendedor Individual;

VIII - Certidão Negativa de pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 06 (seis) meses da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento;

IX - Certificado de Regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, expedida pela Caixa Econômica Federal - Lei n.º 8.036, de 11/05/90, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por lei, ou prova de garantia do juízo de valor suficiente para pagamento do débito, quando litígio, emitido através do link <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>;

X - Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal pela apresentação dos seguintes documentos:

a) Certidão de regularidade de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União,

emitida pelo Ministério da Fazenda/Procuradoria da Fazenda Nacional/Secretaria da Receita Federal do Brasil, emitida através do link

[https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir](https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir;);

b) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede;

c) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal (Tributos Mobiliários e Imobiliários) do domicílio ou sede do licitante.

XI - Certidão negativa de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da CLT, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943, conforme determina a Lei 12.440/11., emitida através do link <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>;



XII - Certidão Negativa Conjunta: TCU (Licitantes Inidôneos), CNJ (CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade), Portal da Transparência (CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas), Portal da Transparência (CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas), emitida através do link: <https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br>;

6.3. A inscrição efetivar-se-á com a entrega da documentação no prazo estabelecido no subitem 6.1, sendo que, em hipótese nenhuma serão recebidas inscrições pelos correios ou serviços de entrega similares.

6.4. Os interessados em participar deste Edital poderão credenciar representantes, para participarem das sessões e atuarem em todas as fases do certame, rubricando documentos, assinando as atas, manifestando-se por escrito ou oralmente, interpondo e desistindo de recursos e, ainda, praticando quaisquer outros atos pertinentes.

6.4.1. Para o credenciamento deverá ser apresentada uma Procuração por instrumento público ou particular com firma reconhecida do outorgante, na qual constem poderes específicos para interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar os demais atos pertinentes ao certame.

6.4.2. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de um licitante no presente certame. Configurada tal situação, serão desconsideradas as procurações e/ou credenciamentos outorgados por todos os licitantes, permanecendo eles sem representantes regularmente constituídos para aquele ato.

6.5. A abertura da sessão para recebimento do envelope contendo a Ficha de Inscrição, os Documentos de Habilitação e a Proposta, apresentados pelos interessados, será realizada na data e horário estabelecidos no **Anexo VII - Cronograma de Ações**, quando serão aprovados ou não a documentação dos interessados que protocolaram envelopes para credenciamento.

6.5.1 As demais sessões, se houverem, a data e o local para sua realização, serão publicados no site da Prefeitura Municipal: www.ribeiraodasneves.mg.gov.br

6.6. Os documentos referentes ao credenciamento serão apreciados pela Comissão de Contratação, para análise de sua regularidade e legalidade, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados do protocolo de credenciamento.

6.7. Todas as pessoas físicas ou jurídicas que atenderem a presente chamada pública e comprovarem satisfatoriamente os requisitos exigidos neste Edital serão credenciados para o evento **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 024/2026, com a finalidade que tem por objeto a realização de credenciamento de comércio ambulante, mediante o uso de espaço público, com o objetivo de compor as Programações Artísticas e Cultural**



dos eventos: "VI ARRAIÁ NEVES, 87ª FESTA DA PADROEIRA NOSSA SENHORA DAS NEVES - TRADICIONAL FESTA DE AGOSTO, IV RIBEIRÃO DAS LUZES E BOI DA MANTA 2027" a serem realizados pela Secretaria Municipal de esporte, Cultura e Turismo , no exercício de 2026, na Arena Ribeirão localizado no Estádio Municipal Aílton de Oliveira, rua Cataguases s/n na Região Central de Ribeirão das Neves. considerando os documentos contidos no Processo Administrativo n.º7642/2026

6.8. Os credenciados serão convocados, de acordo com a necessidade da Prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves, por ordem de classificação, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Esportes e Cultura.

6.9. Não será causa de inabilitação a mera irregularidade formal que não afete o conteúdo e a idoneidade do documento ou impeça o seu entendimento.

6.10. Não existindo data de validade nas certidões e/ou nos certificados exigidos para habilitação, somente serão aceitos com prazo de expedição não superior a 90 (noventa) dias ou, se emitidos por prazo indeterminado, conforme legislação do órgão expedidor.

6.11 A microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentar documentos fiscais com restrições tem assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período a partir da declaração do vencedor, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões ou CRC.

6.12. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá do requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido à Comissão de Contratação.

6.12.1. A não regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito ao credenciamento.

6.13. Os documentos expedidos pela Internet estarão sujeitos à verificação de sua autenticidade através de consulta.

6.14. O conteúdo dos documentos enviados é de inteira responsabilidade dos interessados.

6.15. Quando do processamento das documentações para credenciamento, caso seja verificada a existência de mais de uma inscrição efetivada por um mesmo interessado, somente será considerada válida e homologada aquela que tiver sido realizada por último, sendo esta identificada pela data e hora de envio do e-mail. Conseqüentemente, as demais inscrições do proponente serão automaticamente canceladas, não cabendo reclamações posteriores nesse sentido.

6.16 A documentação será analisada pela Comissão de Contratação no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da entrega da documentação no órgão ou entidade contratante, prorrogável, se autorizado pela autoridade competente, por igual período por uma única vez.



6.16.1 Decorridos os prazos para a análise, caso o julgamento do pedido de credenciamento não tenha sido concluído, o agente de contratação ou da comissão especial de credenciamento terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para decidir.

6.16.2 Caso necessário, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado.

6.16.3 O interessado que não entregar corretamente as documentações exigidas, bem como as declarações terá automaticamente seu credenciamento **INDEFERIDO**, não cabendo ao servidor responsável pelo recebimento das inscrições preencher qualquer campo ou entrar em contato com o proponente para obter tais informações.

6.16.4 Após entrega do envelope, que deverá constar toda documentação e declarações, não será possível alteração dos documentos entregues ou alteração nas informações prestadas no formulário de inscrição após a análise documental que trata o item 6.2.

6.17. Caso o interessado tenha seu credenciamento INDEFERIDO, o mesmo terá o prazo de até 03 (três) dias úteis para apresentação de recurso.

6.18. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.19. A habilitação dos licitantes será verificada por meio dos documentos apresentados ao em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, social e trabalhista.

6.20. A verificação pela Comissão de Contratação em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

6.21. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, nos termos do artigo 64 da Lei Federal n.º Lei 14.133/21, para:

6.21.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
e

6.21.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

6.22. Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.



6.23. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 42 da Lei Complementar n.º 123/2006 de 14 de dezembro).

6.23.1. O disposto no subitem anterior, não dispensa a licitante ME/EPP da apresentação dos documentos de regularidade social, fiscal e trabalhista, sendo obrigatória a sua apresentação juntamente com os demais documentos de habilitação exigidos, mesmo diante da existência de restrição (art. 43 da Lei Complementar n.º 123/2006 de 14 de dezembro).

6.24. Não será concedida habilitação à empresa que deixar de apresentar quaisquer dos documentos referidos neste item ou apresentá-los em desacordo com as exigências estabelecidas neste Edital.

7. DO PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO E DO JULGAMENTO PARA ESCOLHA DOS AUTORIZADOS

7.1. Após o recebimento dos documentos, o processo de seleção dos proponentes será realizado pela Comissão de Contratação, as datas ocorreram conforme previsto em cronograma.

7.2 O processo de seleção dos proponentes será composto por:

7.2.1. ETAPA 1: O processo de seleção dos proponentes consistirá na análise documental exigidos no presente Edital pela Comissão de Contratação, nos termos do disposto no § 2º do artigo 1º da Portaria/Gab n.º 019/2024, podendo a Comissão nesta fase, a seu critério, solicitar esclarecimentos adicionais ou complementação da documentação.

7.2.2. ETAPA 2: consiste na análise das propostas/ficha de inscrição apresentadas pelos interessados habilitados na fase anterior (etapa 1), de acordo com a pontuação obtida, de 0 (zero) a 05 (cinco) pontos, segundo os critérios estabelecidos a seguir:



Prefeitura Municipal de
RIBEIRÃO DAS NEVES
Administração 2025-2028

<i>QUESITO</i>	<i>DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO</i>	<i>PONTUAÇÃO</i>
<i>Pessoa Física ou Jurídica com residência ou sede no Município de Ribeirão das Neves, no mínimo há 01 (um) ano</i>	<i>Contas de Consumo de água ou energia elétrica Contrato de Locação autenticado em cartório</i>	<i>Pontuação automática de 02 (dois) pontos</i>
<i>Pessoa Física ou Jurídica participantes de eventos (s) realizados pela Secretaria Municipal de Esportes e Cultura</i>	<i>Registros fotográficos, contratos e/ou termos, comprovante de recolhimento da Taxa de Licença para Utilização de Área de Domínio Público</i>	<i>Pontuação automática de 02 (dois) pontos</i>
<i>Pessoa Física ou Jurídica inscrita no Fórum da Economia Solidária de Ribeirão das Neves</i>	<i>Comprovante de inscrição</i>	<i>Pontuação automática de 01 (um) ponto</i>

7.2.2.1. Para cada um dos critérios estabelecidos a seguir, será atribuída apenas uma nota por item, perfazendo um total máximo possível de 05 (cinco) pontos.

7.2.3 ETAPA 3 (Resultado Final): consiste na publicação do resultado final (habilitação e proposta) e convocação dos classificados, dentro do número de vagas por categoria, para assinatura do Termo de Autorização de Uso, em conformidade com os prazos previstos no Anexo VI - Cronograma de Ações.

7.3 Desclassificação daqueles interessados que não atenderem às exigências deste Edital.

7.5. Não serão considerados motivos para indeferimento da participação simples omissões ou irregularidades materiais (erros datilográficos, concordância verbal, etc), nos requerimentos ou na documentação, desde que, sejam, irrelevantes e não venham a ferir os direitos dos demais interessados.

7.6. O proponente que deixar de apresentar quaisquer dos documentos referente a habilitação exigidos neste Edital ou os apresentar em desacordo com as regras estabelecidas, será considerado inabilitado, não se admitindo complementação posterior à sessão.

7.7. Serão desclassificados os proponentes que apresentarem documentação e proposta incompleta e que não atendam aos requisitos estabelecidos neste Edital.

7.8. Concluído o julgamento, a Comissão de Contratação elaborará relatório contendo a ordem de classificação das mesmas, conforme critérios de desempate.

7.9. É facultada à Comissão de Contratação ou à autoridade competente, em qualquer fase do Chamamento Público, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar sua instrução, vedada a inclusão de documento posterior ou informação que deveria constar originalmente da proposta ou documentação.

7.10. É obrigação única e exclusiva dos proponentes interessados, o acompanhamento dos comunicados de esclarecimentos emitidos pela Comissão de Contratação, a serem publicados no endereço www.ribeirão.das.neves.mg.gov.br.



7.11. Não serão aceitas reclamações alegando que os comunicados e os esclarecimentos não foram encaminhados.

7.12. Após a fase de classificação não caberá desistência de propostas, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente comprovado, devendo ser acatado pela Comissão de Contratação.

8. Do Critério de Desempate:

8.1. Apuradas as classificações, e constatado a ocorrência de um número de inscritos superior ao número máximo de vagas por modalidade, será realizado sorteio entre os inscritos, a ser realizado em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

8.2. Na Sessão Pública de sorteio será observada a seguinte sequência de procedimentos:

a) os nomes dos proponentes que se encontram em situação de empate serão consignados em papelotes individuais, devidamente registrados em tipografia legível e de fácil visualização.

b) antes do sorteio, deverão ser demonstrados a todos os participantes da sessão o conteúdo impresso dos papelotes individuais, de maneira a assegurar a transparência e a equidade do procedimento;

c) os papelotes individuais serão dobrados de modo a evitar a prévia e indevida identificação dos proponentes;

d) os papelotes serão introduzidos em um recipiente adequado para realização do sorteio, e em conformidade com as circunstâncias e as necessidades da sessão, poderá ser utilizada a mão humana ou outros recipientes que viabilizem a mistura dos papelotes individuais;

e) após a devida mistura dos papelotes individuais, um membro da Comissão de Contratação, procederá ao sorteio, e, imediatamente após a seleção, o resultado do vencedor será divulgado a todos os participantes da sessão.;

f) os papelotes individuais restantes no recipiente destinado à realização do sorteio serão, em sequência, prontamente retirados, e durante esta etapa, os nomes dos licitantes não sorteados serão apresentados a todos os participantes da sessão, a fim de assegurar a lisura do sorteio;

g) A sessão será oficialmente encerrada após a conclusão desses procedimentos.

8.3. O sorteio será realizado na data prevista no **Anexo VII - Cronograma de Ações**, devendo ser informado posteriormente aos participantes, o local e horário onde será realizado, através de envio de e-mail e publicação no site da Prefeitura Municipal: www.ribeiraodasneves.mg.gov.br.

8.4 Caso compareçam apenas um classificado, o mesmo terá direito ao primeiro lugar, sendo que os demais classificados pela Comissão de Contratação, não poderão apresentar reclamação posterior.



8.4.O sorteio será lavrado em ata, com a assinatura da comissão instituída para seleção.

8.5. A ata deverá ser juntada ao procedimento administrativo deste certame.

8.6. Serão credenciadas para certame e, por conseguinte, AUTORIZADA (S) a obter autorização para utilização do espaço público e exploração comercial da atividade de ambulante, a (s) pessoa (s) física (s) ou jurídica (s) empresa que apresentarem toda a documentação exigida no Edital e proposta indicada na Ficha de Inscrição, em conformidade com as exigências deste Edital.

8.7. O credenciamento observará os requisitos previstos neste Edital, podendo ser credenciadas as pessoas físicas, pessoas jurídicas e MEIs devidamente habilitados e classificados, conforme os critérios estabelecidos.

8.8. As vagas que não forem preenchidas não serão objeto de novo processo de credenciamento, e poderão ser convocadas para efeito de cadastro de reserva, em caso de impossibilidade do credenciado exercer a atividade nas datas programadas para a realização do evento.

8.9. O Resultado Preliminar de Classificação será publicado em conformidade com o **Anexo VII- Cronograma de Ações**, no site da Prefeitura www.ribeiraodasneves.mg.gov.br e no Diário Oficial dos Municípios Mineiros <https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/pesquisar> .

9 . DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1.Das decisões proferidas no presente processo, pela Comissão de Contratação, caberá recurso por parte dos participantes no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão, pela Prefeitura Municipal, nos termos do artigo 165 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e, conforme estabelecido no **Anexo VII - Cronograma de Ações**.

9.1.1. Interposto o recurso será comunicados aos demais proponentes que poderão impugná-lo no prazo de 02 (dois) dias úteis, ao final do qual, impugnado ou não o recurso, a Comissão de Contratação poderá realizar instruções complementares, opinando pela manutenção ou reforma do ato recorrido e, em seguida encaminhará ao Secretário Municipal da secretaria requisitante, para julgamento final.

9.1.2. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.1.3. Não serão acolhidos recursos subscritos por representante legal não habilitado ou não identificado no processo.

9.1.4.Durante o prazo recursal os autos do processo se encontrarão à disposição do interessado para consulta, no local e horários estabelecidos no subitem 8.4.



9.2. O recurso será dirigido à Comissão de Contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de três dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, conforme modelo constante do **Anexo VIII - Modelo de Formulário de Interposição de Recurso**, deste Edital.

9.2.1. A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

9.3. A decisão dos recursos será publicada no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal www.ribeirão_das_neves.mg.gov.br e no Diário Oficial dos Municípios Mineiros <https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/pesquisar>.

9.4. Não serão aceitos recursos via fax, correios ou correio eletrônico, devendo os mesmos serem protocolados na plataforma <https://ammlicita.org.br/> ou **PESSOALMENTE** na sede da Prefeitura Municipal/GERÊNCIA DE LICITAÇÕES, situada na Rua Artur José Alves n.º 61, Bairro Savassi, neste Município de Ribeirão das Neves, no horário de 08:00 às 17:00 horas, em envelope identificado em sua parte externa e frontal com os seguintes dizeres:

A/C COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL

CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 024/2026 - PROCESSO N.º 7642/2026

OBJETO: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 024/2026, com a finalidade que tem por objeto a realização de credenciamento de comércio ambulante, mediante o uso de espaço público, com o objetivo de compor as Programações Artísticas e Cultural dos eventos: "VI ARRAIÁ NEVES, 87ª FESTA DA PADROEIRA NOSSA SENHORA DAS NEVES - TRADICIONAL FESTA DE AGOSTO, IV RIBEIRÃO DAS LUZES E BOI DA MANTA 2027" Processo Administrativo n.º7642/2026

NOME DO PROPONENTE:

9.5. Na hipótese de não interposição de recurso serão desconsiderados os prazos de sua interposição e análise estabelecidos no **Anexo VII - Cronograma de Ações**.

9.6. O (s) recurso (s) e respectiva (s) resposta (s) serão divulgadas mediante nota no portal eletrônico <https://www.ribeiraodasneves.mg.gov.br>, ficando as interessadas em participar do certame obrigadas a acessá-lo para a obtenção das informações prestadas.

9.7. O Resultado Final da Classificação, após análise de ventuais recursos interpostos, será publicado em conformidade com o **Anexo VII - Cronograma de Ações**, no site da Prefeitura www.ribeiraodasneves.mg.gov.br e no Diário Oficial dos Municípios Mineiros <https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/pesquisar>.



10. DA EMISSÃO DAS GUIAS E CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO DAS TAXAS PARA UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO

10.1. Pela utilização do espaço público municipal, será cobrada a Taxa de Utilização de Área de Domínio Público pela Secretaria Municipal de Fazenda, conforme previsto na Lei Complementar n.º 142 de 30 de dezembro de 2013 (artigo 4º inciso II alínea "i", artigos 183/194 e Anexo XIV), no valor de 70 UFM por evento.

10.2. Não haverá qualquer pagamento por parte da Prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves, ficando por conta e risco do autorizado todos os dispêndios previstos na referida autorização de uso de espaço público, na exploração temporária de comércio ambulante na **87ª FESTA DA PADROEIRA NOSSA SENHORA DAS NEVES 2026**.

10.3 Os credenciados a participar do evento deverão comparecer no Setor de fiscalização Tributária, situado na Rua Ari Teixeira da Costa, nº 1.100 Bairro: Savassi Ribeirão das Neves/MG para emissão das guias para pagamento da Taxa de Utilização de Espaço Público, devendo ser apresentado o Termo de Autorização de Uso devidamente assinado pelas partes.

10.4. O pagamento será realizado pela Autorizada, até 01 (um) dia útil após a assinatura do Termo de Autorização de Uso.

10.5.1. Não serão autorizadas prorrogações nos pagamentos de qualquer espécie.

10.6 O comprovante de pagamento da taxa deverá ser apresentado na Secretaria Municipal de Esportes e Cultura, no endereço Avenida Ari Teixeira da Costa, número: 1.100 Bairro Savassi/Ribeirão das Neves/MG ou encaminhado através do e-mail: gerencia.semec@ribeiraodasneves.mg.gov.br aos cuidados da Comissão Especial de Eventos.

11. DA ESPECIFICAÇÃO E VISTORIA DOS EQUIPAMENTOS

11.1 Não serão admitidas estruturas adicionais ao equipamento licenciado voltados para o atendimento ao público, como o uso de caixa, mesas (inclusive de apoio), cadeiras, bancos e etc.

11.2 VISTORIA DOS EQUIPAMENTOS

11.3 As vistorias nos equipamentos serão realizadas nos dias do evento pelos servidores do Setor de Fiscalização de Posturas.

11.4 O descumprimento da especificação do equipamento implica autuação e perda da licença para os casos que não se adequarem.

11.5 Será realizada vistoria prévia (antes e durante o evento) pela Vigilância Sanitária do Município para averiguação do cumprimento das normas RDC nº 2016/2004 da ANVISA.



12. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

12.1. Do Credenciado/Autorizado:

- a) Sujeitar-se às orientações decorrentes dos serviços de fiscalização da Prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves, atendendo com presteza na forma e nos prazos estipulados, prestando os esclarecimentos solicitados no que diz respeito às solicitações, inclusive possíveis reclamações, que se relacionem com o objeto deste credenciamento;
- b) Tratar todos os usuários com presteza e urbanidade, no que diz respeito às solicitações que se relacionem com o objeto deste credenciamento;
- c) Cumprir o horário estabelecido para realização do evento;
- d) Portar durante todo o período de exercício da atividade crachá de credenciado e termo de Autorização;
- e) A autorização de uso do espaço público e INTRANSFERÍVEL sendo proibida a VENDA ou ALUGUEL DO PONTO, assim como a TROCA DOS PONTOS ENTRE OS AMBULANTES;
- f) Não utilizar equipamentos de sonorização, sob pena de autuação e perda da licença nos casos de reincidência;
- g) O equipamento a ser utilizado, além dos utensílios, devem apresentar-se em boas condições de uso e higiene;
- h) Retirar do local diariamente, logo após o período de funcionamento do evento, todo o equipamento utilizado em seu comércio, sujeitando-se a autuação da fiscalização da Prefeitura Municipal e perda da licença;
- i) Não instalar o equipamento em local diverso do licenciado, sob risco de autuação da fiscalização da Prefeitura Municipal e perda da licença;
- j) Oferecer produtos e serviços de boa qualidade e a preços condizentes com os de mercado, em respeito ao Código de Defesa do Consumidor;
- k) Acondicionar os resíduos (lixo) em recipientes fechados, que deverão ser mantidos em perfeitas condições de higiene, devendo depositá-los em ponto adequado para a coleta após o expediente;
- l) Estar com os equipamentos estruturados, com no mínimo, 01 (uma) hora de antecedência ao início do evento, e, os vendedores devem apresentar rigoroso asseio pessoal (cabelos completamente protegidos por gorro ou similar; unhas cortadas e limpas, calça comprida, preferencialmente de cor clara; blusa de algodão branca, luvas descartáveis para manusear o alimento, calçado fechado, utilização de jaleco ou avental);
- m) O uso de anéis, brincos, colares, pulseiras, amuletos e outras jóias não são recomendáveis durante a manipulação dos alimentos, tendo em vista que, não podem ser adequadamente



desinfetadas, já que os microrganismos podem se esconder dentro e debaixo das mesmas, existindo, ainda, existindo, ainda, o risco de que se soltem e caiam nos alimentos .

n) Manter a excelência de padrões de higiene e limpeza dos equipamentos e área autorizada observando as exigências de ordem higiênico-sanitária, inclusive com a disponibilização de lixeiras aos consumidores, utilizando sacos plásticos para os armazenamentos de detritos;

o) Manter a limpeza e organização dos equipamentos e produtos comercializados;

p) Não permitir a entrada e permanência nos equipamentos de pessoa não credenciada pela Comissão Especial de Eventos;

q) É EXPRESSAMENTE vedado o comércio pelos ambulantes de bebidas alcoólicas;

r) Cumprir as normas de segurança e medicina, bem como todas as leis, normas e regulamentos municipais, assim como as determinações da Vigilância Sanitária.

s) É proibido qualquer ato que venha a prejudicar o interesse público ou a utilização do espaço público.

t) Por motivos de segurança do público, é proibido o comércio e/ ou distribuição, de quaisquer materiais quebráveis, cortantes ou perfurantes, tais como: garrafas ou recipientes de vidro, talheres de metal, espetos, dentre outros, os quais possam causar danos à população presente nos dias do evento.

u) Manter, durante toda a exploração da área que lhe foi autorizada, em compatibilidade com as obrigações assumidas, exercendo unicamente a atividade de produção e comercialização permitida;

v) Responder civil, penal e administrativamente pelos atos de seus colaboradores, bem assim por danos ou prejuízos causados a terceiros e à estrutura disponibilizada pela Comissão Especial de Eventos;

x) Não suspender suas atividades durante o horário de funcionamento do evento sem prévia e expressa autorização da Comissão Especial de Eventos, sob pena de aplicação de multa, bem como as demais penalidades previstas nas cláusulas deste edital.

z) Atender às convocações e orientações a serem realizadas pela Secretaria Municipal de Esportes e Cultura - SEMEC, no prazo por ela assinalado, sob pena de revogação do Termo de Autorização de Uso.

z.1) É proibido o despejo de águas servidas diretamente no meio ambiente sem o prévio tratamento, sendo obrigatório para os carrinhos de pipoca, o condicionamento adequado do material utilizado (óleo).

z.2) O MEI (MICROEMPRESÁRIO INDIVIDUAL) é equiparado à pessoa física para todos os fins deste Edital;

z.3) Comercializar os produtos em recipientes descartáveis, por medida de segurança;



Z.4) Não será permitida estruturas adicionais ao equipamento licenciado voltados para o atendimento ao público, tais como, uso de caixa, mesas (inclusive de apoio), cadeiras, bancos e similares.

12.2. Do Município/Autorizante:

- a) Disponibilizar o local para os credenciados autorizados, com necessária identificação;
- b) Fiscalizar a execução do serviço, inclusive no que tange o armazenamento de produtos, cujo comércio foi autorizado.
- c) Controle de tráfego no entorno e segurança do evento.
- d) Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;
- e) Proporcionar a (o) credenciado (a) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações;
- f) Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências do (a) credenciado (a) que atenderá ou justificará de imediato;
- g) Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.
- h) Definir e divulgar previamente as regras de funcionamento, horários, localização dos pontos, normas sanitárias, ambientais e de segurança aplicáveis ao evento;
- i) Promover, quando necessário, a organização e remanejamento dos espaços destinados aos ambulantes, visando ao interesse público, à segurança e à boa execução do evento.

12.3. É proibido a autorizada credenciada:

- a) transferir, ceder ou emprestar o espaço objeto da autorização de uso;
- b) alterar a atividade concebida, sem autorização expressa do Município/Secretaria Municipal de Esportes e Cultura;
- c) comercializar artigos proibidos em lei;
- d) colocar letreiros, placas, anúncios, luminosos ou quaisquer outros veículos de comunicação no espaço público, sem prévia e expressa autorização do Município, de acordo com o Código de Posturas do Município;
- e) desenvolver, no espaço público, atividades estranhas a concedida;
- f) utilizar o espaço como moradia eventual ou permanente;
- g) reformar, ampliar, enfim fazer qualquer tipo de mudanças na estrutura da área
- h) transferir, ceder ou emprestar o espaço objeto deste credenciamento.

13. DA HOMOLOGAÇÃO E DO RESULTADO



13.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

III - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV - adjudicar o objeto e homologar a licitação.

13.2 Homologado pelo ordenador de despesa, ou por quem a ele delegado, o resultado proferido pela Comissão de Contratação, os proponentes selecionados serão convidados, por escrito, para comparecer em data, hora e local que forem indicados, para a assinatura do Instrumento Contratual.

14. DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO

14.1. Após a divulgação do resultado final e da homologação do Processo, o Município de Ribeirão das Neves convocará o (s) credenciado (s) para assinatura do Termo de Autorização de Uso de Espaço Público, observadas as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento, conforme Minuta constante do **Anexo IX - Minuta de Termo de Autorização de Uso**, deste Edital, no prazo conforme cronograma, contados da comunicação através da plataforma eletrônica ou e-mail, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e no Termo correspondente.

14.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração, a convocação dos credenciados para a participação em cada evento será realizada de acordo com o Cronograma de Ações.

14.3. O Termo de Autorização de Uso **podará** ser enviado ao (s) proponente (s) selecionado (s), por e-mail, podendo o mesmo ser devolvido assinado:

a) através de arquivo PDF, assinado eletronicamente nos termos de certificados ICP-Brasil, conforme MP 2.200-2 de 2001; ou

a) no formato físico, a ser encaminhado para o Endereço da Prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves/Gerência de Licitações, Rua: Ari Teixeira da Costa, nº 1100, Bairro Savassi, em Ribeirão das Neves- UF - MG, CEP:33.880-630;

14.4. A recusa injustificada do credenciado selecionado em assinar o Termo de Autorização de Uso, no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da



obrigação assumida e a perda do direito à utilização do espaço público e exploração comercial da barraca, e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas neste Edital e no respectivo Termo.

14.5. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de autorização de uso ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do termo de autorização, nas condições propostas pelo proponente selecionado.

14.6. A vigência do termo de autorização de uso, vinculado ao presente Processo de Credenciamento, terá início na data de sua assinatura até a data de realização final do evento, podendo ocorrer prorrogação em caso de adiamento da data de realização do evento.

14.7. Os termos de autorização de uso, decorrentes deste credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no [art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.8. O Município de Ribeirão das Neves se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os procedimentos que estejam em desacordo com as condições estabelecidas no presente Edital.

14.9. Farão parte integrante do Termo de Autorização de Uso, independentemente de transcrição, as regras estabelecidas no presente Edital, os documentos nele referenciados, além da proposta/ficha de inscrição, apresentados pelo proponente selecionado.

14.10. Na hipótese do descumprimento do estabelecido poderão sofrer penalidades previstas neste Edital e no respectivo instrumento contratual.

15. DA VIGÊNCIA

15.1. Tendo em vista que cada evento tem uma duração específica, o Termo de Autorização de Uso de Espaço Público terá vigência exclusivamente durante o período de realização do evento para o qual o(a) credenciado(a) foi autorizado(a), extinguindo-se automaticamente ao seu término, independentemente de notificação.

15.2. O prazo de execução dos serviços de exploração comercial de comércio ambulante, bem como o início dos trabalhos, deverá ser simultâneo à realização do evento, conforme Programação disponibilizada após assinatura do Termo de Autorização de Uso, pela Secretaria Municipal de Esportes e Cultura.

15.3. O Termo de Compromisso e Responsabilidade (Anexo III) e o Termo de Autorização do Uso de Imagem (Anexo IV), terão vigência exclusiva para o período de realização do evento.



15.4. O (s) credenciamento (s) somente serão liberados, após a assinatura do Termo de Autorização de Uso e da comprovação da realização dos pagamentos das taxas devidas, sob a responsabilidade da Comissão Especial de Eventos.

15.5 A vigência do edital será de 02 (dois) anos. Abertura o credenciamento será de 12 meses. A partir da Festa da Padroeira Nossa Senhora das Neves - Tradicional Festa de Agosto 2026, os interessados deverão apresentar novas documentações afins de participação da festa de agosto de 2027. Será informado o novo cronograma para os próximos eventos a partir da Festa de agosto de 2027.

16. DOS RECURSOS HUMANOS

16.1. Os recursos humanos necessários à organização e realização Do evento **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 024/2026, com a finalidade que tem por objeto a realização de credenciamento de comércio ambulante, mediante o uso de espaço público, com o objetivo de compor as Programações Artísticas e Cultural dos eventos: "VI ARRAIÁ NEVES, 87ª FESTA DA PADROEIRA NOSSA SENHORA DAS NEVES - TRADICIONAL FESTA DE AGOSTO, IV RIBEIRÃO DAS LUZES E BOI DA MANTA 2027"** Processo Administrativo n.º7642/2026, será composto pelos membros da Comissão Especial de Eventos, nomeados pela Portaria/Gab n.º 052/2021 de 30 de setembro, com alterações posteriores determinadas pelas Portarias Gab n.ºs 007/2022 de 08 de fevereiro, 041/2022 de 11 de junho, 045/2023 de 05 de julho e 052/2024 de 09 de julho.

16.2. A participação da Comissão Especial criada por esta Portaria não ensejará remuneração ou acréscimo remuneratório de qualquer espécie e será considerada como serviço público relevante.

17. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Os credenciados, após convocação para assinatura do instrumento contratual ou instrumento equivalente, estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), e no edital e às demais cominações legais e medidas judiciais cabíveis, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, sendo conforme cronograma.

17.2. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei Federal n.º 14.133 de 2021, o proponente que:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

17.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no subitem 17.2., as sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal n.º 14.133 de 2021::

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

19.3.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.3.2. A autoridade julgadora, mediante ato motivado e sob critérios da razoabilidade e proporcionalidade, poderá agravar, abrandar ou isentar a aplicação de penalidade, e/ou adotar percentual diverso do previsto neste item.

17.4. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no [inciso I do subitem 19.2](#) , quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

17.5. Pelo não cumprimento de quaisquer cláusulas do presente instrumento ou anexos e por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem 17.2, observando-se o disposto no



subitem 17.3.1. será aplicada ao contratado multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do instrumento contratual, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades.

17.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar com a administração pública municipal será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do subitem 17.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

17.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII, do subitem 19.2, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo subitem 17.2 que, justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 17.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

17.7.1. A sanção a que se refere este subitem será precedida de análise jurídica e aplicada pelo secretário municipal.

17.8. A aplicação das sanções administrativas previstas em Lei não exclui, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

17.9. Em quaisquer das hipóteses será oportunizado, às partes, no âmbito administrativo, o direito de defesa prévia no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados de sua intimação.

18. DA FISCALIZAÇÃO

18.1. O credenciado sujeitar-se-á à orientação operacional e à fiscalização administrativa e gerencial exercida diretamente pela Secretaria Municipal de Esportes e Cultura e pelo Setor de Fiscalização da Prefeitura, que acompanharão a exploração do serviço, e prestarão os esclarecimentos necessários para dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, devendo o credenciado permitir o livre acesso do mesmo às dependências da barraca, bem como poderão recolher, mediante lavratura de termo próprio, material e documentos necessários à instrução e à averiguação de possíveis irregularidades ou diligências.

18.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal n.º 14.133 de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



18.3. A Prefeitura exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução do objeto desta Contratação, a qualquer hora. A fiscalização exercida não reduz nem exclui a responsabilidade do contratado, inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade 18.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

18.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

18.6. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

18.7. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

18.8. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

18.9. Fica assegurado aos fiscais, acompanhar o andamento dos trabalhos durante toda sua execução, orientando a empresa contratada sobre os reparos que se fizerem necessários.

18.10. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pelo(s) credenciado(S) ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas neste Edital e no instrumento contratual, bem como na legislação vigente, podendo culminar em descredenciamento, conforme previsto no presente Edital.

18.11. A fiscalização e gestão contratual será exercida, pelos servidores abaixo discriminados, conforme requisitos estabelecidos no artigo 7º da Lei Federal n.º 14.133 de 2021 ou pelos respectivos substitutos, devidamente designados.

Membro	Nome Titular	E-mail	Telefone
Gestor	Adalberto Alves Costa	adm.semec@ribeiraodasneves.mg.gov.br	(31) 3632-4574
Fiscal	Eduardo Rodrigues Costa -	adm.semec@ribeiraodasneves.mg.gov.br	(31) 3632-4574



19. DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

19.1. Será realizada vistoria (antes e durante o evento) pela Vigilância Sanitária Municipal para averiguação do cumprimento das normas da RESOLUÇÃO Nº 216, de 15 de setembro de 2004 da ANVISA.

19.2. O Corpo de Bombeiros do Estado de Minas Gerais realizará vistoria prévia para fins de obtenção do AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros) e liberação do evento conforme PET (Projeto de Eventos Temporários) nos termos da legislação vigente e da Instrução Técnica - 33 (Eventos Temporários) de 2013, 2ª edição.

20. DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO

20.1. O credenciamento, em face de sua precariedade, não obriga a Administração Pública a contratar.

20.1.1. O descenciamento por ato da administração pública pode se dar, dentre outras hipóteses condizentes com o objeto do credenciamento:

- a)** por desinteresse da administração no objeto, devidamente fundamentado no processo administrativo respectivo;
- b)** por descumprimento injustificado das condições mínimas para a contratação por parte dos credenciados;
- c)** pela rescisão do contrato decorrente do credenciamento por culpa do credenciado;
- d)** pela aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar com a administração pública, no âmbito deste Município, ou Declaração de Inidoneidade.

20.1.2. A revogação do edital de credenciamento não repercute nos contratos firmados sob sua égide.

20.2. O credenciado poderá solicitar o seu descenciamento anteriormente à assinatura do contrato, sem a aplicação de penalidades administrativas.

20.3. Após a assinatura do contrato, o credenciado poderá solicitar o seu descenciamento, observando as seguintes condições:

- a)** permanecer fornecendo o serviço por mais 60 (sessenta) dias úteis a contar da formalização do pedido de descenciamento junto ao Contratante;
- b)** na hipótese de ainda persistir ordens de serviços ativas, o Credenciado permanece obrigado a finalizar o atendimento de todas as pendências, sob pena de aplicação de sanções previstas no item 19 deste Edital.

20.4. Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133 de 2021.



20.4.1. A ausência de manutenção das condições iniciais, o descumprimento das exigências do edital, do contrato ou da legislação pertinente pode ensejar o descredenciamento do interessado, observado o contraditório e a ampla defesa.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. É proibido a autorizada transferir, ceder ou emprestar o espaço objeto deste credenciamento.

21.2. O requerimento de inscrição para participar deste processo de seleção, obriga o interessado ao cumprimento de todos os termos e condições do presente Edital.

21.3. O Município reserva-se o direito de revogar no todo ou em parte o presente edital visando o interesse da Administração Pública, devendo anulá-lo por ilegalidade, assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõem o artigo 71 e parágrafos da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

21.4. A adjudicação do objeto e homologação deste Credenciamento é de competência do Secretário Municipal de Esportes e Cultura.

21.5. É de exclusiva responsabilidade do Proponente os compromissos e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, bancária, intelectual (direito autoral, inclusive os conexos, e propriedade industrial), bem como quaisquer outros resultantes deste processo, ficando a Prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves excluídas de qualquer responsabilidade em relação àqueles aspectos.

21.6. Após a assinatura do Termo de Autorização de Uso, a desistência do autorizado implicará a desclassificação, sendo substituído por classificado excedente, sem prejuízo de eventual aplicação de penalidades previstas neste Edital.

21.7. Em caso de ausência de interessados em participar do evento, caberá à Secretaria Municipal de Esportes e Cultura, a decisão de realizar, ou não, o evento objeto deste Edital.

21.8. O MUNICÍPIO reserva-se o direito de, a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução dos serviços de acordo com conveniência e oportunidade, devendo seus atos serem devidamente justificados, conforme disposição das Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal.

21.9. A fiscalização exercida pela Administração Pública não exclui a responsabilidade primária do Autorizado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, má qualidade dos produtos que venham a causar danos a terceiros e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes, a qualquer título.



21.10. O Município de Ribeirão das Neves/Secretaria Municipal de Esportes e Cultura, desde já, reserva-se o direito de efetuar diligências necessárias para validar as informações prestadas pelo participante.

21.11. Quaisquer exigências de fiscalização inerentes ao objeto do Termo de Autorização de Uso, deverão ser pontualmente atendidas pelo Autorizado, sem ônus para o Município.

21.12. O participante que vier causar impedimentos ao normal e legal andamento do presente processo, além das sanções legais previstas, será responsabilizado civilmente pelos danos e prejuízos causados ao órgão, derivados da não conclusão do processo, bem como do objeto pretendido.

21.13. O Participante/Autorizado é responsável pela fidelidade e legitimidade dos documentos apresentados.

21.14. Os casos omissos serão resolvidos pela Equipe de Comissão de Contratação, observadas as disposições legais pertinentes à matéria.

21.15. Na hipótese de cancelamento do evento por qualquer motivo que impossibilite a sua realização, nas datas e horários previstos, o Município de Ribeirão das Neves/Secretaria Municipal de Esportes e Cultura comunicará imediatamente tal ocorrência aos interessados, não podendo a Prefeitura ser responsabilizada por quaisquer danos causados a terceiros.

21.16. Todas as convocações, avisos e resultados oficiais, referentes à realização deste processo, serão divulgados no site oficial da Prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves: www.ribeiraodasneves.mg.gov.br sendo de inteira responsabilidade do participante o seu acompanhamento, não podendo ser alegada qualquer espécie de desconhecimento.

21.17. A autorização poderá ser revogada pela Administração a qualquer tempo, desde que, configurada situação de conveniência e/ou oportunidade, sem que caiba ao autorizado (a) ressarcimento ou indenização de qualquer espécie, seja a que título for, nos termos da legislação vigente.

21.18. O (a) Autorizado (a) CONTRATADA não receberá qualquer pagamento em dinheiro ou infraestrutura de materiais e equipamentos por parte do MUNICÍPIO.

21.19. A detecção pelo MUNICÍPIO, a qualquer tempo, de vícios de qualidade nos materiais ofertados, importará na aplicação dos dispositivos da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) não isentando o (a) AUTORIZADO (a) das demais combinações legais.

21.20. Qualquer modificação nas atividades, sem aprovação da Prefeitura, será considerada como descumprimento das obrigações essenciais do contratado, sujeitando-o às penalidades administrativas, civis e criminais cabíveis, ouvidos, no caso, os gestores e fiscais de contratos designados para tal fim.



21.21. Demais detalhes não previstos neste edital, que digam respeito à correta execução dos serviços, mas que a boa técnica leve a presumir sua necessidade, não deverão ser omitidos, não sendo aceitas justificativas para a não apresentação dos mesmos.

21.22. Os interessados devem assegurar a obtenção de autorização e/ou cessão ao Município de Ribeirão das Neves dos direitos de uso de imagem, voz e outros correlatos de quaisquer pessoas envolvidas na execução do Termo de Autorização de Uso, se for o caso, para veiculação nos canais institucionais e em ações de divulgação do evento.

21.23. Antes de efetuar o requerimento e analisar a viabilidade de participar do presente Credenciamento, os interessados deverão tomar conhecimento dos termos do edital e certificar-se de que preenchem os requisitos exigidos.

21.24. É obrigação única e exclusiva dos interessados, o acompanhamento dos comunicados, boletins ou notas de esclarecimentos emitidos pelo Município de Ribeirão das Neves, não sendo aceitas reclamações posteriores sob a alegação de não recebimento de informações.

21.25. O Município poderá, a qualquer momento, solicitar informações complementares aos participantes e fixar prazo para a sua apresentação.

21.26. O Município não se responsabilizará por acidentes, danos e/ou furtos de qualquer tipo de material de propriedade dos autorizados (as) no decorrer da execução das atividades.

21.27. Os documentos e declarações encaminhados são de exclusiva responsabilidade do participante, não acarretando qualquer responsabilidade civil ou criminal para o Município.

21.28. Este Edital é válido pelo período de realização do evento, podendo ser prorrogado a critério da administração, ou, havendo razões superiores que justifiquem, poderá revogar este Edital a qualquer momento, sem que tal fato permita alegação de prejuízo aos interessados, ou a terceiros, sob qualquer fundamento de direito

21.29. Fica assegurado ao Município de Ribeirão das Neves, o direito de divulgar o evento e de utilizar, quando julgar oportuno e no interesse da administração, em suas ações e peças de comunicação institucional, mídias impressas, eletrônicas e digitais, bem como em seu portal na internet, sem qualquer tipo de reclamação ou indenização.

21.30. Fica assegurado ao Município o direito de adiar a data de realização de inscrições e recebimento de documentos de habilitação, dando conhecimento aos interessados através de email, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data inicialmente marcada.

21.31. Eventuais esclarecimentos **referentes à organização do evento** serão prestados pela Comissão Especial de Eventos.

21.32. Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo II – Modelo de Ficha de Inscrição/Proposta;

Anexo III - Termo de Compromisso e Responsabilidade;



Prefeitura Municipal de
RIBEIRÃO DAS NEVES
Administração 2025-2028

Anexo IV - Termo de Autorização de Uso de Imagem;

Anexo V - Declaração de Conhecimento e Concordância das regras do edital;

Anexo VI - Quantidade de Vagas por modalidade de comércio ambulante;

Anexo VII - Cronograma de Ações;

Anexo VIII - Modelo de Formulário de Interposição de Recursos e Contra Recurso;

Anexo IX - Minuta do Termo de Autorização de Uso;

Anexo X - Modelo de Declaração de Residência.

Ribeirão das Neves, _____ de _____ de 2026.

Adalberto Alves da Costa
Secretário Municipal de Esporte e Cultura



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

1.1 A elaboração deste Termo De Referência, foi elaborado consoante o disposto no artigo 18 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

1.2. O presente Termo de Referência destina-se à formalização da etapa de planejamento da credenciamento pretendido, consoante o disposto no artigo 18 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

1.3, Como instrumento que antecede a elaboração do Edital, o Termo de Referência ora elaborado demonstrará a caracterização do interesse público, bem como que o credenciamento constitui a melhor solução para o presente documento, tem presente as características do objeto e sua necessidade.

1.4. O Credenciamento será conduzido pela Comissão de Contratação, constituída de no mínimo 03 (três) membros, a serem designados entre os agentes de contratação designados no inciso I, do artigo 1º da Portaria/Gab n.º 019/2024, encarregados da condução de todas as fases da licitação.

2.DO OBJETO

O presente Edital de Chamamento Público, tem por objeto a realização de credenciamento de comércio ambulante, mediante o uso de espaço público, com o objetivo de compor as Programações Artísticas e Cultural dos eventos: **"VI ARRAIÁ NEVES, 87ª FESTA DA PADROEIRA NOSSA SENHORA DAS NEVES - TRADICIONAL FESTA DE AGOSTO, IV RIBEIRÃO DAS LUZES E BOI DA MANTA 2027"** a serem realizados pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo, no exercício de 2026, na Arena Ribeirão localizado no Estádio Municipal Aílton de Oliveira, rua Cataguases s/n no presente Credenciamento terá vigência de 02 (dois) anos, contados da publicação do edital, permanecendo aberto durante todo este período para o ingresso de novos interessados que atendam as condições estabelecidas.

O presente credenciamento terá vigência de 02 (dois) anos, contados da publicação do edital, permanecendo aberto durante todo esse período para o ingresso de novos interessados que atendam as condições estabelecidas.

A participação nos eventos ficará condicionada à convocação pela Administração, não havendo garantia de chamamento ou de quantitativo mínimo de participantes, considerando a natureza eventual e variável das demandas.



A vigência do Termo de Autorização de Uso é exclusiva para cada evento a ser realizado podendo ser prorrogado, na hipótese da não realização do evento na data programada, justificadamente.

O credenciamento não gera direito adquirido à contratação do objeto, mas tão somente expectativa de direito, ficando condicionada à definição da programação do evento, a critério da Secretaria Municipal de Esporte e Cultura a definição da conveniência e oportunidade de fazê-lo.

O Cronograma de Ações será padronizado para todos os eventos abrangendo por este credenciamento, podendo ser ajustado pela administração em razão de necessidade superveniente devidamente justificadas.

A convocação dos credenciados para a participação em cada evento será realizada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis da data de sua realização.

A seleção dos credenciados observará a ordem cronológica de credenciamento, respeitando-se a sequência mínima de inscrição dos interessados aptos, bem como ordem cronológica dos eventos programados

- Local onde os eventos serão realizados: Esplanada Ribeirão, no entorno do Estádio Municipal Ailton de Oliveira, rua Cataguases s/n, região central.
- Para os efeitos legais, compreende-se como credenciamento como hipótese de inexigibilidade de licitação, previsto no inciso IV, do artigo 74 da Lei Federal n.º 14.133/2021.
- **O credenciamento configura hipótese de contratação prevista no inciso I, do artigo 79 da Lei Federal 14.133./2021.**
-
- Dos quantitativos, local e data de realização dos eventos:

NOME DO EVENTO	QUANTIDADE DE AMBULANTES	DATA DO EVENTO	HORÁRIO
VI ARRAIÁ NEVES	14 (quatorze)	13/06/2026	14:00 às 03:00
87ª FESTA DA			



PADROEIRA NOSSA SENHORA DAS NEVES - TRADICIONAL FESTA DE AGOSTO:	<u>18 (dezoito)</u>	05/08/2026 à 08/08/2026	19:00 às 03:00
IV RIBEIRÃO DAS LUZES:	<u>12 (doze)</u>	12/09/2026	17:00 às 01:00
<u>BOI DA MANTA:</u>	<u>07 (sete)</u>	30/01/2027	16:00 às 22:00

2.10. O quantitativo estimado de cada evento foi baseado nas edições anteriores realizadas pelo Município.

2.11. É de responsabilidade do interessado em se credenciar e apresentar toda a documentação necessária para autorização de uso do espaço público e a exploração comercial de ambulantes.

2.12. O credenciado interessado em executar o objeto deste processo, deverá atender aos critérios estabelecidos em edital e, estando apto, será cobrada Taxa única de Utilização de Área de Domínio Público pela Secretaria Municipal de Fazenda, conforme previsto no Decreto Municipal n.º200/2025, que Atualiza o valor da Unidade Fiscal do Município - UFM de Ribeirão das Neves, para o exercício de 2026”.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

3.1. A fundamentação do credenciamento encontra-se detalhada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

3.2. Justifica-se a realização do presente credenciamento da seguinte forma, conforme estabelecido no DFD - Documento de Formalização da Demanda, o qual transcrevemos:



“A justificativa para a permissão de comércio ambulante em eventos municipais pode variar, mas geralmente se baseia em benefícios para a comunidade e para a economia local, além de atender a necessidades específicas do evento.

Neste sentido, o comércio ambulante pode: impulsionar a economia local, especialmente em eventos que atraem grandes multidões, oferecendo uma alternativa para o consumo e geração de receita; facilitar o acesso a produtos e serviços, como alimentos, bebidas e artesanato, para os participantes dos eventos, sem a necessidade de deslocamento para lojas tradicionais; ser um espaço para a promoção da cultura local, com a oferta de produtos e serviços que reflitam a identidade da região; pode ser essencial para garantir a segurança e o conforto dos participantes do evento, oferecendo serviços como venda de bebidas, alimentos e produtos de higiene; ser mais flexível e adaptável do que o comércio tradicional, permitindo a oferta de produtos e serviços específicos para o evento; ser uma oportunidade de geração de renda para indivíduos e pequenos negócios, contribuindo para o desenvolvimento social e econômico da região; ser regulamentado e fiscalizado pelas autoridades municipais, garantindo a segurança e a qualidade dos produtos e serviços oferecidos, e, por fim pode ser integrado à infraestrutura dos eventos, com a utilização de espaços e equipamentos adequados.”

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A Descrição da Solução como um todo encontra-se detalhada no Estudo Técnico Preliminar, o qual transcrevemos:

4.1.1. O chamamento público é a alternativa apropriada para o credenciamento de interessados em exercer a atividade de comércio ambulante devido à sua flexibilidade e capacidade de atender à demanda de forma ágil. Ao contrário das licitações tradicionais, o credenciamento permite criar um cadastro de grupos qualificados que podem ser contratados conforme a necessidade dos eventos que serão realizados pela secretaria.

4.1.2. O processo licitatório é a forma mais formal de contratar, envolvendo a publicação de edital, envio de propostas **e seleção do grupo com a melhor proposta.**

Prós: garantem transparência, competitividade e a escolha da melhor proposta, o que pode resultar em preços mais baixos e serviços de melhor qualidade.



Contras: a burocracia e o tempo envolvidos podem dificultar a organização de eventos de curta duração e a licitação pode não ser a melhor opção em casos específicos, como no presente processo, onde o interesse da administração é contratar vários ambulantes para os eventos da secretaria.

4.1.3. O credenciamento é uma forma de contratação em que a administração pública cria um cadastro de fornecedores habilitados, que podem ser chamados para prestar serviços conforme **a demanda surgir.**

Permite que a administração pública tenha acesso a uma variedade de grupos qualificados, prontos para serem contratados para os eventos, que podem ser chamados para prestar serviços, de forma ágil e eficientes, sem a burocracia de licitações tradicionais, elimina a necessidade de um novo processo licitatório para cada evento, reduzindo a burocracia envolvida na contratação.

4.1.4. No art. 74, inciso IV da Lei 14.133/2021, fala da hipótese de credenciamento para a contratação de objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

IV – Objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

(...)

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

(...)

6.5. No art. 6º da Lei 14.133/21, nos traz a definição de credenciamento:

Art. 6º Para fins desta lei, considera-se;

(...)



XLIII – Credenciamento, processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

(...)

4.1.5. Neste sentido, o credenciamento é uma forma de contratação direta denominado como “procedimento auxiliar de licitação” pelo art. 78 da Lei 14.133/21, que prevê a possibilidade de contratação sem licitação prévia, nos casos em que exista inviabilidade de competição.

4.1.6 Tal procedimento auxiliar se dá no âmbito do órgão que faz um Chamamento Público, com parâmetros a serem seguidos e observados por todos os que queiram participar, ficando abertos para todos os interessados dando oportunidades dos munícipes participarem do processo, e dos regionais.

4.1.7. Neste caso, a formatação de serviço se faz através de histórico e de necessidade do município, e que atendam o perfil dos eventos a serem realizados.

4.1.8. Diante das alternativas apresentadas pelo mercado, considerando-se os prós e contras de cada uma delas, entende-se que a melhor solução para a satisfação do interesse público é a realização de chamamento público para credenciamento de comércio ambulante, através de contratações simultâneas para atender os eventos da secretaria que fazem parte do calendário municipal sendo **“VI ARRAIÁ NEVES, 87ª FESTA DA PADROEIRA NOSSA SENHORA DAS NEVES - TRADICIONAL FESTA DE AGOSTO, IV RIBEIRÃO DAS LUZES E BOI DA MANTA 2027”**.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Os requisitos da contratação encontra-se detalhada no Estudo Técnico Preliminar, o qual transcrevemos:

5.1. A contratação de vendedores ambulantes geralmente envolve requisitos relativos à apresentação de documentação, comuns a todos os credenciamentos (habilitação jurídica, regularidade social, fiscal e trabalhista) do grupo.



5.2. No entanto para a seleção de vendedores ambulantes envolve os seguintes requisitos específicos, relativos a descrição das atividades:

5.2.1 As atividades de Vendedor de Guloseimas (Balas, Chicletes, Pirulito, toucas e luvas, rosas, chaveiros e pulseiras, algodão doce e balão), deverão ser exercidas de forma volante. Atividade volante significa que o comerciante deverá exercer sua atividade andando na área pública, sem permanecer fixo num ponto. Os contemplados deverão exercer suas atividades de forma itinerante.

5.2.2. A atividade de carrinho de Pipoca terá ponto fixo (significa que o ambulante deverá exercer sua atividade em um local fixo determinado pela Equipe Organizadora do Evento), a fim de garantir a comodidade do público participante e respeitar uma distância adequada entre um ambulante e outro.

5.2.3. Os locais para o exercício das atividades serão definidos pela Comissão Especial de Eventos da Prefeitura Municipal, 02 (duas) horas antes do início do evento.

5.2.4 Os ambulantes serão listados de forma a não repetir o mesmo tipo de comércio em suas proximidades.

5.3.5. É necessário o recolhimento da Taxa de Utilização de Área de Domínio Público, prevista no Código Tributário Municipal - Lei Complementar n.º 142/2013, Anexo XIV, para obtenção do Alvará de Licença para Utilização de Área de Domínio Público.

5.3.4. A Licença para Utilização de Área de Domínio Público é intransferível.

5.3.5. O credenciado interessado em executar o objeto deste processo, deverá atender aos critérios estabelecidos em edital e, estando apto, será cobrada Taxa única de Utilização de Área de Domínio Público pela Secretaria Municipal de Fazenda, conforme previsto no Decreto Municipal n.º 200/2025, que Atualiza o valor da Unidade Fiscal do Município - UFM de Ribeirão das Neves, para o exercício de 2026.



5.3.6 Demais requisitos:

- a. Sujeitar-se às orientações decorrentes dos serviços de fiscalização da Prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves;
- b. Não utilizar equipamentos de sonorização, sob pena de autuação e perda da licença nos casos de reincidência;
- c. O equipamento a ser utilizado, além dos utensílios, devem apresentar-se em boas condições de uso e higiene;
- d. Retirar do local diariamente, logo após o período de funcionamento do evento, todo o equipamento utilizado em seu comércio, sujeitando-se a autuação da fiscalização da Prefeitura Municipal e perda da licença;
- e. Não instalar o equipamento em local diverso do licenciado, sob risco de autuação da fiscalização da Prefeitura Municipal e perda da licença;
- f. outros determinados pela fiscalização do Município e pela Secretaria Municipal de Esportes e Cultura;
- g. Não serão admitidas estruturas adicionais ao equipamento licenciado voltados para o atendimento ao público, como o uso de caixa, mesas (inclusive de apoio), cadeiras, bancos e etc;
- h. Serão realizadas vistorias nos equipamentos nos dias de realização do evento, pelos servidores do Setor de Fiscalização de Posturas.
- i. Será realizada vistoria prévia (antes e durante a realização do evento), pela Vigilância Sanitária Municipal para averiguação do cumprimento das normas dispostas na RDC n.º 2016/2002, da ANVISA.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 As condições para execução do objeto deste credenciamento são as seguintes:

6.1.1. As atividades de Vendedor de Guloseimas (Balas, Chicletes, Pirulito, toucas e luvas, rosas, chaveiros e pulseiras, algodão doce e balão), deverão ser exercidas de forma volante. Atividade volante significa que o comerciante deverá exercer sua atividade andando na área pública, sem permanecer fixo num ponto. Os contemplados deverão exercer suas atividades de forma itinerante.

6.1.2. As atividades do carrinho de Pipoca terão pontos fixos (significa que o ambulante deverá exercer sua atividade em um local fixo determinado pela Equipe Organizadora do Evento), a



fim de garantir a comodidade do público participante e respeitar uma distância adequada entre um ambulante e outro.

6.1.3. Os locais para o exercício das atividades serão definidos pela Comissão Especial de Eventos da Prefeitura Municipal, 02 (duas) horas antes do início do evento.

6.1.4. Os ambulantes serão listados de forma a não repetir o mesmo tipo de comércio em suas proximidades.

6.1.5. Os locais para o exercício das atividades serão definidos pela Comissão Especial de Eventos da Prefeitura Municipal, 02 (duas) horas antes do início do evento.

6.2. É necessário o recolhimento da Taxa de Utilização de Área de Domínio Público, prevista no Código Tributário Municipal - Lei Complementar n.º 142/2013, Anexo XIV, para obtenção do Alvará de Licença para Utilização de Área de Domínio Público.

6.3. A Licença para Utilização de Área de Domínio Público é intransferível.

6.4. **Demais condições:**

Sujeitar-se às orientações decorrentes dos serviços de fiscalização da Prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves;

Não utilizar equipamentos de sonorização, sob pena de autuação e perda da licença nos casos de reincidência; O equipamento a ser utilizado, além dos utensílios, devem apresentar-se em boas condições de uso e higiene;

Retirar do local diariamente, logo após o período de funcionamento do evento, todo o equipamento utilizado em seu comércio, sujeitando-se a autuação da fiscalização da Prefeitura Municipal e perda da licença;

Não instalar o equipamento em local diverso do licenciado, sob risco de autuação da fiscalização da Prefeitura Municipal e perda da licença;

outros determinados pela fiscalização do Município e pela Secretaria Municipal de Esportes e Cultura;



Não serão admitidas estruturas adicionais ao equipamento licenciado voltados para o atendimento ao público, como o uso de caixa, mesas (inclusive de apoio), cadeiras, bancos e etc;

Serão realizadas vistorias nos equipamentos nos dias de realização do evento, pelos servidores do Setor de Fiscalização de Posturas.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) gestor (es) e fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

7.3. O comerciante ambulante contratado (a) será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

7.4. As comunicações entre o órgão e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.5. A atuação ou a eventual omissão da Fiscalização do Contrato durante a execução do objeto contratado não poderá ser invocada para eximir a contratada da responsabilidade pela prestação dos serviços.

7.6. A Fiscalização do Contrato será exercida no interesse exclusivo do Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada por qualquer irregularidade.

7.7. A fiscalização se dará por um servidor designado pela Secretaria Municipal de Esporte de Cultura: Eduardo Rodrigues Costa - matrícula: 516.886

7.8. O fiscal acompanhará a execução da prestação de serviço do contratado conforme o que rege o contrato assinado, horário de chegada para que não comprometa a logística do evento.



7.9. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o Município de Ribeirão das Neves, através o setor próprio poderá convocar o credenciado ou seu representante legal para apresentação dos critérios de fiscalização, com informações sobre as obrigações assumidas, mecanismos de focalização, execução do objeto e sanções aplicáveis, bem como para os demais esclarecimentos que se fizerem necessários.

7.10. O responsável pela gestão do contrato é o titular da Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Turismo: Secretário Adalberto Alves da Costa.

7.11. Caso não seja possível o comparecimento do ambulante contratado na data assinalada, a deverá comunicar ao Município de Ribeirão das Neves/Secretaria Municipal de Esportes e Cultura, as razões respectivas com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência, para eventual convocação de outro credenciado pela ordem de classificação.

7.13. Os serviços serão prestados nos espaços públicos onde ocorrerão os eventos municipais dispostos no Calendário Anual de Eventos Municipais.

7.14. As fiscalizações se darão durante a realização do evento, quando os fiscais acompanharão o processo durante a execução.

7.15. O fiscal acompanhará a execução da prestação de serviço do ambulante credenciado conforme o que rege o contrato assinado, horários, pontos adequados, espaço onde poderá ter acesso, o tipo de produtos que está sendo comercializado conforme no ato da inscrição, e havendo irregularidades, acionar os órgãos competentes para devidas providências cabíveis.

8. FORMA DE PAGAMENTO

8.1. Não haverá repasse de recurso financeiro para os ambulantes credenciados e contratados pelo Município.

8.2. O credenciado interessado em executar o objeto deste processo, deverá atender aos critérios estabelecidos em edital e, estando apto, será cobrada Taxa única de Utilização de Área de Domínio Público pela Secretaria Municipal de Fazenda, conforme previsto na Lei Complementar n.º 142 de 30 de dezembro de 2013 (artigo 4º inciso II alínea "i", artigos 183/194 e Anexo XIV), Decreto retificado 200/2025 no valor xxx UFM por evento.



8.3 TAXAS A SEREM COBRADAS POR EVENTO.

VI ARRAIÁ NEVES: Neste exercício de 2026 o valor da taxa é de R\$90,42 (noventa reais e quarenta e dois centavos) correspondente a 6 UFM no valor unitário de R\$ 15,07 (quinze reais e sete centavos), conforme previsto no Decreto Municipal n.º 200/2025, que "Atualiza o valor da Unidade Fiscal do Município - UFM de Ribeirão das Neves, para o exercício de 2026.

87ª FESTA DA PADROEIRA NOSSA SENHORA DAS NEVES - TRADICIONAL FESTA DE AGOSTO: Neste exercício de 2026 o valor da taxa é de R\$105,49 (cento e cinco reais e quarenta e nove centavos) correspondente a 7 UFM no valor unitário de R\$ 15,07 (quinze reais e sete centavos), conforme previsto no Decreto Municipal n.º200/2025, que "Atualiza o valor da Unidade Fiscal do Município - UFM de Ribeirão das Neves, para o exercício de 2026.

IV RIBEIRÃO DAS LUZES: Neste exercício de 2026 o valor da taxa é de R\$90,42 (noventa reais e quarenta e dois centavos) correspondente a 6 UFM no valor unitário de R\$ 15,07 (quinze reais e sete centavos), conforme previsto no Decreto Municipal n.º.200/2025, que "Atualiza o valor da Unidade Fiscal do Município - UFM de Ribeirão das Neves, para o exercício de 2026".

BOI DA MANTA: Neste exercício de 2026 o valor da taxa é de R\$ 75,35 (setenta e cinco reais e trinta e cinco centavos) correspondente a 5 UFM no valor unitário de R\$ 15,07 (quinze reais e sete centavos), conforme previsto no Decreto Municipal n.º 200/2025, que "Atualiza o valor da Unidade Fiscal do Município - UFM de Ribeirão das Neves, para o exercício de 2026".

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO SERVIÇO

9.1. O credenciado será selecionado por meio do procedimento auxiliar de credenciamento, com fundamento na hipótese prevista na Lei Federal n.º 14.133 de 2021 (artigos 6º inciso XLIII, 74 inciso IV, 78 inciso I e 79 inciso I) e Decreto Federal n.º 11.878 de 2024 (artigos 2ª inciso II e 3º inciso I).

9.2. Das vagas por evento:

VI ARRAIÁ NEVES:

VI ARRAIÁ NEVES:

DESCRIÇÃO	QUANTITATIVO	MODALIDADE



Prefeitura Municipal de
RIBEIRÃO DAS NEVES
Administração 2025-2028

TOUCAS, CACHECOL E LUVAS	02	ITINERANTE (deverá exercer sua atividade andando na área pública, sem permanecer fixo num ponto)
BALÃO	02	ITINERANTE (deverá exercer sua atividade andando na área pública, sem permanecer fixo num ponto)
ALGODÃO DOCE	02	ITINERANTE (deverá exercer sua atividade andando na área pública, sem permanecer fixo num ponto)
GULOSEIMAS	02	ITINERANTE (deverá exercer sua atividade andando na área pública, sem permanecer fixo num ponto)
CHAVEIRO E PULSEIRAS NEON	02	ITINERANTE (deverá exercer sua atividade andando na área pública, sem permanecer fixo num ponto)
ROSAS	02	ITINERANTE (deverá exercer sua atividade andando na área pública, sem permanecer fixo num ponto)
CARRINHO DE PIPOCA	02	PONTO FIXO



		(permanece num local fixo determinado pela comissão de eventos conforme layout).
--	--	--

87ª FESTA DA PADROEIRA NOSSA SENHORA DAS NEVES - TRADICIONAL FESTA DE AGOSTO

DESCRIÇÃO	QUANTITATIVO	MODALIDADE
TOUCAS, CACHECOL E LUVAS	03	ITINERANTE (deverá exercer sua atividade andando na área pública, sem permanecer fixo num ponto)
BALÃO	03	ITINERANTE (deverá exercer sua atividade andando na área pública, sem permanecer fixo num ponto)
ALGODÃO DOCE	02	ITINERANTE (deverá exercer sua atividade andando na área pública, sem permanecer fixo num ponto)
GULOSEIMAS	03	ITINERANTE (deverá exercer sua atividade andando na área pública, sem permanecer fixo num ponto)
CHAVEIRO E PULSEIRAS NEON	02	ITINERANTE (deverá exercer sua atividade andando na área pública, sem permanecer fixo num ponto)



ROSAS	03	ITINERANTE (deverá exercer sua atividade andando na área pública, sem permanecer fixo num ponto)
CARRINHO DE PIPOCA	02	PONTO FIXO (permanece num local fixo determinado pela comissão de eventos conforme layout).

IV RIBEIRÃO DAS LUZES

DESCRIÇÃO	QUANTITATIVO	MODALIDADE
TOUCAS, CACHECOL E LUVAS	02	ITINERANTE (deverá exercer sua atividade andando na área pública, sem permanecer fixo num ponto)
BALÃO	02	ITINERANTE (deverá exercer sua atividade andando na área pública, sem permanecer fixo num ponto)
ALGODÃO DOCE	02	ITINERANTE (deverá exercer sua atividade andando na área pública, sem permanecer fixo num ponto)
GULOSEIMAS	02	ITINERANTE (deverá exercer sua atividade andando na área pública, sem permanecer fixo num



Prefeitura Municipal de
RIBEIRÃO DAS NEVES
Administração 2025-2028

		ponto)
CHAVEIRO E PULSEIRAS NEON	02	ITINERANTE (deverá exercer sua atividade andando na área pública, sem permanecer fixo num ponto)
ROSAS	01	ITINERANTE (deverá exercer sua atividade andando na área pública, sem permanecer fixo num ponto)
CARRINHO DE PIPOCA	01	PONTO FIXO (permanece num local fixo determinado pela comissão de eventos conforme layout).

BOI DA MANTA

DESCRIÇÃO	QUANTITATIVO	MODALIDADE
TOUCAS, CACHECOL E LUVAS	01	ITINERANTE (deverá exercer sua atividade andando na área pública, sem permanecer fixo num ponto)
BALÃO	01	ITINERANTE (deverá exercer sua atividade andando na área pública, sem permanecer fixo num ponto)
		ITINERANTE



ALGODÃO DOCE	01	(deverá exercer sua atividade andando na área pública, sem permanecer fixo num ponto)
GULOSEIMAS	01	ITINERANTE (deverá exercer sua atividade andando na área pública, sem permanecer fixo num ponto)
CHAVEIRO E PULSEIRAS NEON	01	ITINERANTE (deverá exercer sua atividade andando na área pública, sem permanecer fixo num ponto)
ROSAS	01	ITINERANTE (deverá exercer sua atividade andando na área pública, sem permanecer fixo num ponto)
CARRINHO DE PIPOCA	01	PONTO FIXO (permanece num local fixo determinado pela comissão de eventos conforme layout).

9.3 Da escolha dos autorizados:

9.3.1 Etapa 1: Consistirá na análise dos documentos relacionados neste edital pelos agentes de contratação designados para composição da Comissão de Contratação, dentre os membros designados no inciso I, do artigo 1º, da Portaria/Gab n.º 019/2024. A Equipe após análise da habilitação, poderá, ao seu critério solicitar esclarecimentos adicionais ou complementação da documentação e desclassificar as propostas apresentadas, caso, as mesmas não cumpram as regras editalícias

9.3.2. Etapa 2: As propostas habilitadas na etapa 1 serão classificadas de acordo com a pontuação de 0 (zero) a 05 (cinco) pontos, em cada um dos itens abaixo, será atribuída



apenas uma nota por item. Para ser classificado o proponente deverá atingir no mínimo 02 (dois) pontos segundo os critérios descritos abaixo:

a). Os habilitados de pessoas física e jurídica na etapa 1 que residem e/ou o estabelecimento esteja sediado no município de Ribeirão das Neves, no mínimo há 01 (um) ano, comprovado através de conta (Água, Luz ou Contrato de Aluguel autenticado em cartório), receberam automaticamente 02 (dois) pontos em sua classificação.

b) os habilitados que comprovarem através de registros, fotos, contratos ou comprovante de quitação da taxa pela utilização do espaço público em qualquer evento realizado pela Secretaria Rua Ari Teixeira da Costa, nº 1.100, Savassi – telefone: (31) 3627-6961 - 2010-1318 e-mail: licitacao@ribeiraodasneves.mg.gov.br 8 Municipal de Esportes e Cultura, nos últimos 02 (dois) anos, receberá com 02 (dois) pontos em sua classificação independente da quantidade de vezes da sua participação.

c) os habilitados que forem inscritos no Fórum da Economia Solidaria de Ribeirão das Neves, receberão em sua classificação 01 (um) ponto. Obs.: Para cada um dos critérios acima, somente será atribuída uma nota, perfazendo um total máximo possível de 05 (cinco) pontos.

9.3.3. Etapa 3: Após a publicação da classificação final, os proponentes habilitados dentro das vagas por categoria, serão convocados por meio de publicação no site da prefeitura <http://www.ribeiraodasneves.mg.gov.br>, para retirar as taxas a serem pagas de acordo com o quadro do item 7.

a) O Resultado das Habilitações/ Inabilitações será publicado de acordo com o quadro do item 7.

b) Os Habilitados convocados deverão assinar o contrato no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar pela data da publicação final do resultado.

c) Os Habilitados deverão comparecer na Secretaria Municipal de Esportes e Cultura, situada a Rua Ari Teixeira da Costa, 1100, Bairro Savassi, no prazo estipulado impreterivelmente, perderá o direito de apresentar-se caso não compareça, sendo convocado o próximo contemplado de acordo com a lista de classificação por categoria.



9.4. Do julgamento e Seleção das Etapas

9.4.1. A seleção dos inscritos será realizada em 03 (três) etapas, a saber:

9.4.2. Etapa 1: Habilitação;

9.4.3. Etapa 2: Classificação;

9.4.5. Etapa 3: Resultado.

9.5 . Etapa 1 (Habilitação): consiste na análise e conferência dos documentos de habilitação, a Comissão de Contratação, designados no inciso I, do artigo 1º da Portaria/Gab n.º 019/2024, encarregados da condução de todas as fases da licitação.

9.5.1. Após análise dos documentos de habilitação, a Comissão de Contratação, poderá a seu critério:

a. Solicitar esclarecimentos adicionais ou complementação da documentação;

b. Solicitar apoio dos membros da Comissão de eventos da Prefeitura Municipal nomeados pela Portaria/Gab n.º 015/2025.

9.5.2. Etapa 2 (Classificação): os participantes habilitados na fase anterior (etapa 1), serão classificadas de acordo com a pontuação obtida, de 0 (zero) a 05 (cinco) pontos:

9.5.3. Para cada um dos itens abaixo, será atribuída apenas uma nota por item, perfazendo um total máximo possível de 05 (cinco) pontos).

9.5.4. Para ser classificado o proponente deverá atingir no mínimo 02 (dois) pontos, segundo os critérios descritos a seguir:

QUESITO	DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO	PONTUAÇÃO
Pessoa Física ou Jurídica com residência ou sede no Município de Ribeirão das Neves, míminohá01 (um) ano)	Contas de Consumo de água, energia elétrica, Banco, telefone, IPTU, Contrato de Locação autenticado em cartório.	Pontuação automática de 02 (dois) pontos
Pessoa Física participantes ou Jurídica de eventos (s)	Registros contratos fotográficos, e/ou termos, comprovante de recolhimento da	Pontuação automática de 02 (dois) pontos



realizados pela Secretaria Municipal de Esportes e Cultura	Taxa de Licença para Utilização de Área de Domínio Público	
Pessoa Física ou Jurídica inscrita no Fórum da Economia Solidária de Ribeirão das Neves	Comprovante de inscrição	Pontuação automática de 01 (um) ponto

9.5.5. **Etapa 3** (Resultado Final): consiste publicação do resultado final e convocação dos proponentes classificados por meio de publicação no site da Prefeitura Municipal www.ribeiraodasneves.mg.gov.br, dentro do número de vagas por categoria, para retirada das Guias a serem pagas, em conformidade com o cronograma previsto no anexo VI, deste Edital.

9.6. O Resultado de Habilitação/Inabilitação dos proponentes será publicado em conformidade com o cronograma previsto no anexo VI, deste Edital.

9.7. Os proponentes habilitados e classificados serão convocados para assinatura do Termo de Autorização de Uso do Espaço Público anexo IX, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data da publicação do resultado final, desde que, comprovado o recolhimento das respectivas Guias.

9.8. Os proponentes habilitados e classificados deverão comparecer na Secretaria Municipal de Esportes e Cultura, situada na Rua Ari Teixeira da Costa n.º 1.100, Bairro Savassi, no prazo estabelecido, sob pena de perda do direito de autorização de uso do espaço público, para fins de exploração comercial de produtos alimentícios e bebidas e de lazer, sendo convocado o próximo proponente de acordo com a lista de classificação por categoria.

9.9. Apuradas as pontuações e constada a ocorrência de empate entre dois ou mais proponentes que foram habilitados e classificados, o desempate ocorrerá por meio de sorteio.

9.10. Persistindo o empate após o sorteio, os habilitados serão submetidos a outro sorteio para o desempate.

9.11. O sorteio será realizado em data de conforme previsto no cronograma anexo VII, devendo o Município através da Secretaria Municipal de Esportes e Cultura, informar o



local posteriormente aos participantes, através de e-mail e publicação no site da Prefeitura Municipal www.ribeiraodasneves.mg.gov.br.

9.12. O sorteio será lavrado em ata, com a assinatura da comissão instituída para seleção.

9.13. A ata deverá ser juntada ao procedimento administrativo deste certame.

9.14. Caso compareça apenas um classificado, o mesmo terá direito ao primeiro lugar, sendo que os demais classificados pelos agentes de contratação designados para composição da Comissão de Contratação, dentre os membros designados no inciso I, do artigo 1º, da Portaria/Gab n.º 019/2024., não poderão apresentar reclamação posterior.

9.15. A análise das documentações pela Comissão de Contratação visa à verificação do atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas, cuja documentação estiver incompleta e não atenda aos requisitos estabelecidos neste Edital.

9.16. Concluído o julgamento, os agentes de contratação designados para composição da Comissão de Contratação elaborará relatório contendo a ordem de classificação das mesmas, conforme os critérios de desempate.

9.17. Após a fase de classificação, não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente comprovado, devendo ser acatado pela Equipe Organizadora.

9.18. Após a divulgação da lista preliminar, os interessados com inscrição indeferida poderão recorrer do resultado publicado, apresentando recurso devidamente fundamentado e por escrito.

9.19. O recurso deverá ser entregue via documento PROTOCOLADO pessoalmente no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves, localizado na Rua Artur José Alves n.º 61, Bairro Savassi, no horário de 8 às 17 horas, exceto em dias de feriados e pontos facultativos.

9.20. A classificação definitiva das inscrições deferidas será divulgada no Diário Oficial dos Municípios e no site da Prefeitura Municipal.



9.21. As vagas disponibilizadas para cada evento que não forem preenchida no momento da convocação não ensejarão a realização de novo chamamento específico para o respectivo evento

9.22. Os credenciados não convocados comporão cadastro de reserva, podendo ser chamados a qualquer tempo, para preenchimento de vagas remanescentes especialmente os casos de ausência de manifestação ou impossibilidade de participação dos credenciados anteriormente convocados.

9.23. A convocação para o preenchimento de vagas remanescentes observará, sempre a ordem de classificação por maior pontuação garantindo a isonomia entre os interessados.

9.24. Os credenciados serão convocados, de acordo com a necessidade da Prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves.

9.25. A Prefeitura disponibilizará os locais para a exploração de atividade temporária (ponto fixo), através da Comissão Especial de Eventos Portaria/Gab n.º 015/2025, conforme montagem e estrutura do evento.

9.26. Os Alvarás de Licença somente serão liberados mediante a comprovação do recolhimento dos tributos municipais.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracteriza a inadimplência do contratado, sujeitando-o às penalidades previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021 e no Decreto Municipal n.º 055/2023, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e criminal.

10.1.1 Os credenciados, após convocação para assinatura do instrumento contratual ou instrumento equivalente, estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e no edital e às demais cominações legais e medidas judiciais cabíveis, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

10.2. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei Federal n.º 14.133 de 2021, o proponente que:



- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no subitem 19.2., as sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal n.º 14.133 de 2021:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.3.1. Na aplicação das sanções serão considerados:



I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.3.2. A autoridade julgadora, mediante ato motivado e sob critérios da razoabilidade e proporcionalidade, poderá agravar, abrandar ou isentar a aplicação de penalidade, e/ou adotar percentual diverso do previsto neste item.

10.4. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do subitem 19.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.5. Pelo não cumprimento de quaisquer cláusulas do presente instrumento ou anexos e por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem 19.2, observando-se o disposto no subitem 19.3.1. será aplicada ao contratado multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do instrumento contratual, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades.

10.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar com a administração pública municipal será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do subitem 19.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII, do subitem 19.2, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo subitem 19.2 que, justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 19.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração



Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.7.1. A sanção a que se refere este subitem será precedida de análise jurídica e aplicada pelo secretário municipal.

10.8. A aplicação das sanções administrativas previstas em Lei não exclui, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.9. Em quaisquer das hipóteses será oportunizado, às partes, no âmbito administrativo, o direito de defesa prévia no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados de sua intimação.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. Não se aplica, considerando que não haverá repasse de recursos financeiros pelo Município aos ambulantes.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. Não se aplica, considerando que não haverá repasse de recursos financeiros pelo Município aos ambulantes.

13. UNIDADE RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO/FISCALIZAÇÃO:

Membro	Nome Titular	E-mail	Telefone
Gestor	Adalberto Alves Costa	adm.semec@ribeiraodasneves.mg.gov.br	(31) 3632-4574
Eduardo Rodrigues Costa -	-----	adm.semec@ribeiraodasneves.mg.gov.br	(31) 3632-4574

14. PROMOÇÃO/ CRITÉRIO DE SUSTENTABILIDADE:

14.1. A sustentabilidade na arte pode ser abordada de diversas maneiras:



14.1.1. Uma forma é através do uso de materiais sustentáveis e técnicas de produção com baixo impacto ambiental. Isso inclui o uso de materiais reciclados, reaproveitamento de objetos, redução do consumo de energia e água, e a escolha de materiais que não sejam tóxicos.

14.1.2. Conscientizar o público sobre problemas como a poluição, a degradação ambiental, a desigualdade social, entre outros.

14.1.3. Valorização da cultura, do patrimônio local. Ao utilizar elementos e técnicas tradicionais, os ambulantes contribuem para a preservação das tradições culturais e para o fortalecimento das comunidades locais.

14.1.4. É importante ressaltar que a sustentabilidade não se limita apenas à produção, mas também inclui a gestão e o consumo consciente. Isso envolve a promoção de práticas de conservação e preservação, além do incentivo ao consumo responsável e à valorização da comercialização de cada ambulante.

14.1.5. Em suma, a sustentabilidade envolve a adoção de práticas e valores que visam minimizar o impacto ambiental, promover a conscientização social e econômica, e preservar a cultura, o patrimônio local, e arte através de materiais recicláveis e obras-primas.

15. DA VIGÊNCIA

15.1. A vigência da contratação é exclusiva para os dias dos eventos a serem realizados, durante a realização do evento.

15.2. A vigência do credenciamento será de 02 (dois) anos. Sendo no próximo ano uma nova convocação para novos credenciamento dos eventos do ano de 2027.

15.2. O prazo de execução dos serviços de exploração comercial, bem como o início dos trabalhos, deverá ser simultâneo à realização do evento, conforme Programação disponibilizada após assinatura do contrato.

15.3. Os credenciamentos somente serão liberados, mediante a comprovação dos pagamentos das taxas devidas e após assinatura do contrato, sob a responsabilidade da Comissão Especial de Eventos.



15.4. Constituem anexos deste Edital dele fazendo parte integrante que deve ser apresentado no ato da inscrição:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de Ficha de Inscrição/Proposta;

Anexo III - Termo de Compromisso e Responsabilidade;

Anexo IV - Termo de Autorização de Uso de Imagem;

Anexo V - Declaração de Conhecimento e Concordância das regras do edital;

Anexo VI - Quantidade de Vagas por modalidade de comércio ambulante;

Anexo VII - Cronograma de Ações;

Anexo VIII - Modelo de Formulário de Interposição de Recursos e Contra Recurso;

Anexo IX - Minuta do Termo de Autorização de Uso;

Anexo X - Modelo de Declaração de Residência.

O presente Termo de Referência foi elaborado pelo servidor (s) Breno Igino dos Santos Silva, lotado (a) da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo.

DECLARAÇÃO

Aprovo o conteúdo do Termo de Referência e o ratifico, e autorizo o prosseguimento do edital de Chamamento Público n.º **024/2026**, com a finalidade que tem por objeto a realização de credenciamento de comércio **ambulante**, mediante o uso de espaço público, com o objetivo de compor as Programações Artísticas e Cultural dos eventos: "VI ARRAIÁ NEVES, 87ª FESTA DA PADROEIRA NOSSA SENHORA DAS NEVES - TRADICIONAL FESTA DE AGOSTO, IV RIBEIRÃO DAS LUZES E BOI DA MANTA 2027" a serem realizados pela Secretaria Municipal de



esporte, Cultura e Turismo , no exercício de 2026, na Arena Ribeirão localizado no Estádio Municipal Aílton de Oliveira, rua Cataguases s/n na Região Central de Ribeirão das Neves.

ANEXO II - FICHA DE INSCRIÇÃO

NOME COMPLETO:	
RG:	CPF:
ENDEREÇO (rua, av):	
Nº:	BAIRRO
CONTATO: () ()	
EVENTOS QUE DESEJA PARTICIPAR:	
() VI ARRAIÁ NEVES	() IV Ribeirão das Luzes
() 87ª Festa da Padroeira Nossa Senhora das Neves	() BOI DA MANTA 2027

MODALIDADE/ ARRAIÁ NEVES	
() ITINERANTE	() PONTO FIXO



DESCRIÇÃO DO PRODUTO CONFORME EDITAL:

SOMENTE PARA PONTO FIXO

NOME DO AJUDANTE:

RG:

MODALIDADE/ 87ª FESTA DA PAROEIRA NOSSA SENHORA DAS NEVES - TRADICIONAL FESTA DE AGOSTO

() ITINERANTE

DESCRIÇÃO DO PRODUTO CONFORME O EDITAL:

SOMENTE PARA PONTO FIXO:

NOME DO AJUDANTE: RG:

MODALIDADE/ IV RIBEIRÃO DAS LUZES

() ITINERANTE

DESCRIÇÃO DO PRODUTO CONFORME O EDITAL:

SOMENTE PARA PONTO FIXO:

NOME DO AJUDANTE:

RG:

MODALIDADE/ BOI DA MANTA



Prefeitura Municipal de
RIBEIRÃO DAS NEVES
Administração 2025-2028

NOME DO AJUDANTE:

RG:

SOMENTE PARA PONTO FIXO:

NOME DO AJUDANTE:

RG:

ANEXAR JUNTO A ESTA FICHA TODA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA NO EDITAL.

Ribeirão das Neves, _____ de _____ de 2026

Assinatura



ANEXO III

TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE DOS EVENTOS DE 2026

Eu, _____,
(pessoa física/jurídica) neste ato representando o(a)

_____, documento de Identificação
n.º _____, DECLARO, para os devidos fins, que
posso a estrutura no ramo de comércio ambulante necessária para atender a demanda
durante a realização do(os) evento(s):

_____ que será realizado pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e
Turismo do ano de 2026, e que me responsabilizo integralmente pela comercialização de
Alimentos e/ou lazer, nos termos do Regulamento e da legislação aplicável. Ribeirão das

Neves/MG, ____ de ____ de _____ 2026



ASSINATURA REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO IV

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM EVENTO DOS EVENTOS DE 2026

Eu, _____, (pessoa física/jurídica) neste ato representando o(a)

_____, documento de Identificação RG n.º

_____, AUTORIZO o uso de minha

imagem/imagem da empresa, assim como do tipo de comércio inscrito, em todo e qualquer material, para divulgação e promoção do(os) evento(os), realizado(os) pela Prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves/Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Turismo, por intermédio de qualquer veículo de comunicação. A presente autorização abrange o uso da imagem acima mencionada, em todo o território nacional, das seguintes formas: peças de comunicação, a ser veiculada nos canais da Secretaria e da Prefeitura Municipal, imagens de vídeos, fotos e documentos, home page, mídia eletrônica, jornais e revistas, folders, com finalidade informativa e de utilidade pública. A presente autorização é concedida a título gratuito, não recebendo, para tanto, qualquer tipo de remuneração, declarando que nada há a ser reclamado a título de direitos conexos ao uso da imagem e/ou nome.

Ribeirão das Neves/MG, ____ de _____ de 2026.



ASSINATURA REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO V

**DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E CONCORDÂNCIA DAS REGRAS EDITALÍCIAS DO
(S) EVENTO(S)“**

Eu, _____,

(pessoa física/jurídica) neste ato representando o(a)

_____, documento de Identificação RG

n.º _____, DECLARO, para fins legais, que conheço e

concordo com as regras editalícias exploração temporária de comércio ambulante e

autorização de uso de espaço público, para participação no (s) evento (s):

_____,a serem realizados pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e

Turismo de ano de 2026.

Ribeirão das Neves/MG, ____ de _____ de 2026.



ASSINATURA REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO VI - QUANTIDADE DE VAGAS POR MODALIDADES

VI ARRAIÁ NEVES:

DESCRIÇÃO	QUANTITATIVO	MODALIDADE
TOUCAS, CACHECOL E LUVAS	02	ITINERANTE (deverá exercer sua atividade andando na área pública, sem permanecer fixo num ponto)
BALÃO	02	ITINERANTE (deverá exercer sua atividade andando na área pública, sem permanecer fixo num ponto)
ALGODÃO DOCE	02	ITINERANTE (deverá exercer sua atividade andando na área pública, sem permanecer fixo num ponto)
	02	ITINERANTE



Prefeitura Municipal de
RIBEIRÃO DAS NEVES
Administração 2025-2028

GULOSEIMAS		(deverá exercer sua atividade andando na área pública, sem permanecer fixo num ponto)
CHAVEIRO E PULSEIRAS NEON	02	ITINERANTE (deverá exercer sua atividade andando na área pública, sem permanecer fixo num ponto)
ROSAS	02	ITINERANTE (deverá exercer sua atividade andando na área pública, sem permanecer fixo num ponto)
CARRINHO DE PIPOCA	02	PONTO FIXO (permanece num local fixo determinado pela comissão de eventos conforme layout).

87ª FESTA DA PADROEIRA NOSSA SENHORA DAS NEVES - TRADICIONAL FESTA DE AGOSTO

DESCRIÇÃO	QUANTITATIVO	MODALIDADE
TOUCAS, CACHECOL E LUVAS	03	ITINERANTE (deverá exercer sua atividade andando na área pública, sem permanecer fixo num ponto)
BALÃO	03	ITINERANTE (deverá exercer sua atividade andando na área pública, sem permanecer fixo num ponto)



Prefeitura Municipal de
RIBEIRÃO DAS NEVES
Administração 2025-2028

ALGODÃO DOCE	02	ITINERANTE (deverá exercer sua atividade andando na área pública, sem permanecer fixo num ponto)
GULOSEIMAS	03	ITINERANTE (deverá exercer sua atividade andando na área pública, sem permanecer fixo num ponto)
CHAVEIRO E PULSEIRAS NEON	02	ITINERANTE (deverá exercer sua atividade andando na área pública, sem permanecer fixo num ponto)
ROSAS	03	ITINERANTE (deverá exercer sua atividade andando na área pública, sem permanecer fixo num ponto)
CARRINHO DE PIPOCA	02	PONTO FIXO (permanece num local fixo determinado pela comissão de eventos conforme layout).

IV RIBEIRÃO DAS LUZES

DESCRIÇÃO	QUANTITATIVO	MODALIDADE
TOUCAS, CACHECOL E LUVAS	02	ITINERANTE (deverá exercer sua atividade andando na área pública, sem permanecer fixo num ponto)



Prefeitura Municipal de
RIBEIRÃO DAS NEVES
Administração 2025-2028

BALÃO	02	ITINERANTE (deverá exercer sua atividade andando na área pública, sem permanecer fixo num ponto)
ALGODÃO DOCE	02	ITINERANTE (deverá exercer sua atividade andando na área pública, sem permanecer fixo num ponto)
GULOSEIMAS	02	ITINERANTE (deverá exercer sua atividade andando na área pública, sem permanecer fixo num ponto)
CHAVEIRO E PULSEIRAS NEON	02	ITINERANTE (deverá exercer sua atividade andando na área pública, sem permanecer fixo num ponto)
ROSAS	01	ITINERANTE (deverá exercer sua atividade andando na área pública, sem permanecer fixo num ponto)
CARRINHO DE PIPOCA	01	PONTO FIXO (permanece num local fixo determinado pela comissão de eventos conforme layout).

BOI DA MANTA

DESCRIÇÃO	QUANTITATIVO	MODALIDADE
TOUCAS, CACHECOL E LUVAS		ITINERANTE



Prefeitura Municipal de
RIBEIRÃO DAS NEVES
Administração 2025-2028

	01	(deverá exercer sua atividade andando na área pública, sem permanecer fixo num ponto)
BALÃO	01	ITINERANTE (deverá exercer sua atividade andando na área pública, sem permanecer fixo num ponto)
ALGODÃO DOCE	01	ITINERANTE (deverá exercer sua atividade andando na área pública, sem permanecer fixo num ponto)
GULOSEIMAS	01	ITINERANTE (deverá exercer sua atividade andando na área pública, sem permanecer fixo num ponto)
CHAVEIRO E PULSEIRAS NEON	01	ITINERANTE (deverá exercer sua atividade andando na área pública, sem permanecer fixo num ponto)
ROSAS	01	ITINERANTE (deverá exercer sua atividade andando na área pública, sem permanecer fixo num ponto)
CARRINHO DE PIPOCA	01	PONTO FIXO (permanece num local fixo determinado pela comissão de eventos conforme layout).



ANEXO VII - CRONOGRAMA DE AÇÕES

AÇÕES	DATA	HORÁRIO	LOCAL
Publicação do Edital e divulgação	29/05/2026 à 11/06/2026	---	www.ribeiraodasneves.mg.gov.br Portal do Diário Oficial dos Municípios Mineiros: https://www.diariomunicipal.com.br
Período de Inscrições	12/06/2026 à 17/06/2026	08:00 às 17:00	Secretaria Municipal de Esportes e Cultura – Rua Ari Teixeira da Costa nº 1.100 Bairro Savassi ou plataforma digital: https://ammlicita.org.br/
Avaliação e Julgamento das etapas - Sessão	18/06/2026	08:00 às	Sessão Ao vivo via You tube oficial da Prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves - https://www.youtube.com/@prefeituradenevesoficial e plataforma digital: https://ammlicita.org.br/



Prefeitura Municipal de
RIBEIRÃO DAS NEVES
Administração 2025-2028

		17:00	
Divulgação dos pré classificados	19/06/2026	15:00	www.ribeiraodasneves.mg.gov.br Portal do Diário Oficial dos Municípios Mineiros: https://www.diariomunicipal.com.br e Plataforma Digital: https://ammlicita.org.br/
Interposição de Recurso – Modelo anexo VIII	22/06/2026 à 24/06/2026	08:00 às 17:00	Plataforma Digital: https://ammlicita.org.br/ OU PESSOALMENTE Secretaria Municipal de Esportes e Cultura – Rua Ari Teixeira da Costa nº 1.100 Bairro Savassi.
Contrarrecurso – Formulário anexo VIII - (caso haja)	25/06/2026 à 29/06/2026	08:00 às 17:00	h Plataforma Digital: https://ammlicita.org.br/ ou PESSOALMENTE Secretaria Municipal de Esportes e Cultura – Rua Ari Teixeira da Costa nº 1.100 Bairro Savassi.
Análise dos Recursos (caso haja)	30/06/2026	08:00 às 17:00	www.ribeiraodasneves.mg.gov.br e Plataforma Digital: https://ammlicita.org.br/
Divulgação após análise de recurso e contrarrecurso	30/06/2026	15:00	www.ribeirão das neves.mg.gov.br e no https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/pesquisar



Prefeitura Municipal de
RIBEIRÃO DAS NEVES
Administração 2025-2028

Sorteio dos Habilitados (caso haja), e sorteio das posições das barracas de cada evento. Publicação Final (Sorteio caso haja) *sessão ao vivo	02/07/2026	09:00	Sessão Ao vivo via You tube oficial da Prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves - https://www.youtube.com/@prefeituradenevesoficial e plataforma digital: https://ammlicita.org.br/
Elaboração do Termo de Autorização de Uso, conforme Minuta	Elaboração do Contrato: 03/07/2026 e 06/07/2026	-----	Secretaria Municipal de Administração/Gerência de Licitações. / ou Procuradoria.
Assinatura dos Termos de Utilização de Espaço Público	07/07/2026	14 h às 17 h	Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Turismo.
Encaminhamento Para Setor de Fiscalização emitir Alvarás	08/07/2026 Emissão de alvarás: 09/07/2026 à 15/07/2026	-----	Setor de Posturas
Emissão das taxas (Secretaria de Fazenda)	17/07/2026	08:00 às 17:00	Secretaria de Fazenda
Apresentação das taxas pagas	21/07/2026 e 22/07/2026	08:00 às 17:00	Secretaria Municipal de Esporte e Cultura.
Homologação	24/07/2026		



Prefeitura Municipal de
RIBEIRÃO DAS NEVES
Administração 2025-2028

Publicação final	24/07/2026	15:00	www.ribeiraodasneves.mg.gov.br Portal do Diário Oficial dos Municípios Mineiros https://www.diariomunicipal.com.br
REALIZAÇÃO DOS EVENTOS			
VI ARRAIÁ NEVES	13/06/2026	14:00 às 03:00	ARENA RIBEIRÃO - No Entorno do Estádio Municipal Ailton de Oliveira, rua Cataguases. s/n.
"87ª FESTA DA PADROEIRA NOSSA SENHORA DAS NEVES - TRADICIONAL FESTA DE AGOSTO	05/08/2026 à 08/ 08/ 202 6	18:00 às 03:00	ARENA RIBEIRÃO - No Entorno do Estádio Municipal Ailton de Oliveira, rua Cataguases. s/n.
IV RIBEIRÃO DAS LUZES	12/09/2026		ARENA RIBEIRÃO - No Entorno do Estádio Municipal Ailton de Oliveira, rua Cataguases. s/n.
BOI DA MANTA	31/01/2027		ARENA RIBEIRÃO - No Entorno do Estádio Municipal Ailton de Oliveira, rua Cataguases. s/n.



ANEXO VII - MODELO DE FORMULÁRIO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO E CONTRARRECURSO

Eu, _____, inscrito no CPF ou CNPJ sob o nº _____._____._____-_____, portador da Cédula de Identidade nº _____, órgão expedidor _____, proponente regularmente inscrito no Processo de Licitação n.º ____/2026, destinado ao credenciamento de ambulante para o(s) evento(s): _____

realizado pela Prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo, venho, por meio deste requerimento, interpor RECURSO junto a Comissão Organizadora, face à decisão da Comissão quanto à análise documental e avaliação, proferida no mencionado Processo tendo por objeto de contestação a seguinte decisão:



Prefeitura Municipal de
RIBEIRÃO DAS NEVES
Administração 2025-2028

Os argumentos com os quais contesto a referida decisão são:

Para fundamentar essa contestação, encaminho em anexo os seguintes documentos:

Ribeirão das Neves, _____ de _____ de 2026

ASSINATURA



ANEXO IX

MINUTA DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO N.º 024/2026, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, CULTURA E TURISMO _____ – PROCESSO N.º ____/2026– CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 024/2026.

O presente Termo tem por objeto a autorização de uso de espaço público para exploração temporária da atividade de comércio ambulante durante o evento _____ promovido pela Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Turismo, conforme especificações constantes no Edital de Chamamento Público nº XX/2026 e seus anexos.

O presente Termo tem por objeto a autorização de uso de espaço público para exploração temporária da atividade de comércio ambulante durante o evento _____ promovido pela Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Turismo, conforme especificações constantes no Edital de Chamamento Público nº XX/2026 e seus anexos.

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 18.314.609/0001-09, com sede na Rua Ari Teixeira da Costa n.º 1100, Bairro Savassi, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E CULTURA, por seu titular ADALBERTO ALVES DA COSTA, portador da Cédula de Identidade RG nº 934*** SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 061***, doravante simplesmente denominado AUTORIZANTE e XXXXXXX (qualificação completa) adiante denominada simplesmente AUTORIZADO, celebram o presente TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO, vinculado ao Processo nº xx/2026 e ao Edital de Chamamento Público n.º xx/2026, em conformidade com a Lei Federal n.º 14.133/2021 e o Decreto Federal n.º 11.878/2024, mediante as cláusula e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO



1.1. O presente Termo tem por objeto a AUTORIZAÇÃO DE USO ESPAÇO PÚBLICO PARA EXPLORAÇÃO TEMPORÁRIA DA ATIVIDADE DE COMÉRCIO AMBULANTE, COM O OBJETIVO DE COMPOR A PROGRAMAÇÃO ARTÍSTICA E CULTURAL DOS EVENTOS DENOMINADOS o de espaço público, com o objetivo de compor as Programações Artísticas e Cultural dos eventos:

“VI ARRAIÁ NEVES, 87ª FESTA DA PADROEIRA NOSSA SENHORA DAS NEVES - TRADICIONAL FESTA DE AGOSTO, IV RIBEIRÃO DAS LUZES E BOI DA MANTA 2027”, a ser realizada no entorno do Estádio Municipal Aílton de Oliveira, conforme especificações contidas no Edital de Chamamento Público n.º 024/2026, seus anexos e partes integrantes deste instrumento, independentes de transcrição.

1.1. Evento(s) que irá participar:

(preencher somente o nome do(s) evento(s) que participará)

Nome do Evento:	
Data do evento: ___/___/___ —	Local da realização do evento:
Descrição dos produtos a serem comercializados:	
Modalidade: () Itinerante () Ponto Fixo	
Nome do Evento:	
Data do evento:	Local da realização do evento:



Prefeitura Municipal de
RIBEIRÃO DAS NEVES
Administração 2025-2028

____/____/____ —	
Descrição dos produtos a serem comercializados:	
Modalidade: () Itinerante () Ponto Fixo	
Nome do Evento:	
Data do evento: ____/____/____ —	Local da realização do evento:
Descrição dos produtos a serem comercializados:	
Modalidade: () Itinerante () Ponto Fixo	
Nome do Evento:	
Data do evento: ____/____/____ —	Local da realização do evento:
Descrição dos produtos a serem comercializados:	
Modalidade: () Itinerante () Ponto Fixo	



CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1. A vigência do Termo de Autorização de Uso de Espaço Público limitar-se-á ao período de realização do respectivo evento para o qual o(a) autorizado(a) foi credenciado(a), extinguindo-se automaticamente ao seu término, independentemente de notificação.

2.2. O prazo de execução dos serviços de exploração temporária para a atividade de comércio ambulante, bem como o início dos trabalhos, deverá ser simultâneo à realização do(s) evento(s), conforme Programação disponibilizada após assinatura do Termo de Autorização de Uso, pela Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Turismo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EMISSÃO DAS GUIAS E CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO DAS TAXAS PARA UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO

3.1. Pela utilização do espaço público municipal, será cobrada a Taxa de Utilização de Área de Domínio Público pela Secretaria Municipal de Fazenda, conforme previsto na Lei Complementar n.º 142 de 30 de dezembro de 2013 (artigo 4º inciso II alínea "i", artigos 183/194 e Anexo XIV), no valor de (...) UFM por evento, conforme o preenchimento do Anexo II - Ficha de Inscrição.

3.2. O pagamento será de acordo com a classificação em UFM por cada evento a seguir:

VI ARRAIÁ NEVE

87ª FESTA DA PADROEIRA NOSSA SENHORA DAS NEVES - TRADICIONAL FESTA DE AGOSTO....

IV RIBEIRÃO DAS LUZES...

BOI DA MANTA 2027....

3.3. Não haverá qualquer pagamento por parte da Prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves, ficando por conta e risco do autorizado todos os dispêndios previstos na referida autorização de uso de espaço público, na exploração temporária de comércio ambulante nos eventos que



foram escolhidos que serão realizados pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo. Subitem 1.1.

3.4. As Taxas serão emitidas por evento com datas de pagamento de acordo com a realização de cada evento, devendo ser pagas por evento e apresentada à comissão de evento em até 48 horas antes da realização de cada evento que irá participar. Deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Esportes e Cultura, no endereço Avenida Ari Teixeira da Costa, número: 1.100 Bairro Savassi/ Ribeirão das Neves/MG ou encaminhado através do e-mail: gerencia.semec@ribeiraodasneves.mg.gov.br aos cuidados da Comissão Especial de Eventos.

3.5 Os credenciados a participar do(s) evento(s) deverão comparecer no Setor de fiscalização Tributária, situado na Rua Ari Teixeira da Costa, nº 1.100 Bairro: Savassi Ribeirão das Neves/MG para emissão das guias para pagamento da Taxa de Utilização de Espaço Público, devendo ser apresentado o Termo de Autorização de Uso devidamente assinado pelas partes.

3.6. Não serão autorizadas prorrogações nos pagamentos de qualquer espécie.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL, DATA E HORÁRIOS DO EVENTO

4.1 O(s) evento(s) acontecerá na Arena Ribeirão, no entorno do Estádio Municipal Aílton de Oliveira, situado à Rua Cataguases, s/n, Bairro centro, Ribeirão das Neves/MG.

4.2 A realização do(s) evento(s) de 2026 acontecerá, nas seguintes datas e horários:

NOME DO EVENTO	DATA DO EVENTO	HORÁRIO
VI ARRAIÁ NEVES	13/06/2026	14:00 às 03:00
87ª FESTA DA PADROEIRA NOSSA SENHORA DAS NEVES - TRADICIONAL FESTA DE AGOSTO:	05/08/2026 à 08/08/2026	19:00 às 03:00



IV RIBEIRÃO DAS LUZES:	12/09/2026	17:00 às 01:00
<u>BOI DA MANTA:</u>	30/01/2027	16:00 às 22:00

CLÁUSULA QUINTA - DA DESCRIÇÃO E CONDIÇÕES GERAIS DA ATIVIDADE

5.1. Pontos Volantes

5.1.1 As atividades de Vendedor de Guloseimas (Balas, Chicletes, Pirulito, toucas e luvas, rosas, chaveiros e pulseiras, algodão doce e balão) deverão ser exercidas de forma volante. Atividade volante significa que o comerciante deverá exercer sua atividade andando na área pública, sem permanecer fixo num ponto. Os contemplados deverão exercer suas atividades de forma itinerante.

5.2. Pontos Específicos com Carrinhos

5.2.1 As atividades Pipoca terão pontos fixos (significa que o ambulante deverá exercer sua atividade em um local fixo determinado pela Comissão Especial de Eventos, a fim de garantir a comodidade do público participante e respeitar uma distância adequada entre um ambulante e outro.

5.3. Os locais para o exercício das atividades serão definidos pela Comissão Especial de Eventos da Prefeitura Municipal, 02 (duas) horas antes do início do evento.

5.4. Os licenciados serão listados de forma a não repetir o mesmo tipo de comércio em suas proximidades.

5.5. Não será permitida a afixação de marca e/ou patrocínio de quaisquer produtos, salvo expressa autorização da PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES.

5.6. O Autorizado deverá praticar preços compatíveis com os valores regularmente praticados no mercado, observadas as normas do Código de Defesa do Consumidor.



5.8. É proibida a sublocação, total ou parcial, dos espaços, salvo se autorizado previamente pela Prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves.

5.9 Por motivos de segurança do público, é proibida a distribuição de quaisquer materiais quebráveis, cortantes ou perfurantes como garrafas de vidro, talheres de metal, dentre outros.

5.10. As operações de caixa são de responsabilidade do Autorizado, devendo este provisionar troco para todo o período do evento.

5.11. O Autorizado deverá obrigatoriamente participar do treinamento oferecido pela Vigilância Sanitária, em local e horário a ser definido pela Comissão de Eventos e divulgado no portal da Prefeitura Municipal www.ribeiraodasneves.mg.gov.br e encaminhado por e-mail ao autorizado.

5.12. O Autorizado deverá seguir, imprescindivelmente, todas as disposições da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), do Código Sanitário Municipal e demais normas pertinentes.

5.13. A exploração comercial de comércio ambulante está sujeita à fiscalização da Vigilância Sanitária Municipal.

5.14. A presente autorização de uso é concedida em caráter precário, pessoal e intransferível.

5.15. Caso observado o não cumprimento do objeto deste Termo de Autorização, o responsável será notificado para prestar esclarecimentos, sob pena de serem adotadas as medidas administrativas e judiciais cabíveis.

5.16. Poderá o MUNICÍPIO revogar a AUTORIZAÇÃO DE USO a qualquer tempo, desde que configurada situação de conveniência e/ou oportunidade, sem que caiba à AUTORIZADA ressarcimento ou indenização de qualquer espécie, seja a que título for, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1. Do credenciado:

a) Sujeitar-se às orientações decorrentes dos serviços de fiscalização da Prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves, atendendo com presteza na forma e nos prazos estipulados, prestando os esclarecimentos solicitados no que diz respeito às solicitações, inclusive possíveis reclamações, que se relacionem com o objeto deste credenciamento;

b) Tratar todos os usuários com presteza e urbanidade, no que diz respeito às solicitações que se relacionem com o objeto deste credenciamento;

c) Cumprir o horário estabelecido para realização do evento;



- d) Portar durante todo o período de exercício da atividade crachá de credenciado e termo de Autorização;
- e) A autorização de uso do espaço público e INTRANSFERÍVEL sendo proibida a VENDA ou ALUGUEL DO PONTO, assim como a TROCA DOS PONTOS ENTRE OS AMBULANTES;
- f) Não utilizar equipamentos de sonorização, sob pena de autuação e perda da licença nos casos de reincidência;
- g) O equipamento a ser utilizado, além dos utensílios, devem apresentar-se em boas condições de uso e higiene;
- h) Retirar do local diariamente, logo após o período de funcionamento do evento, todo o equipamento utilizado em seu comércio, sujeitando-se a autuação da fiscalização da Prefeitura Municipal e perda da licença;
- i) Não instalar o equipamento em local diverso do licenciado, sob risco de autuação da fiscalização da Prefeitura Municipal e perda da licença;
- j) Oferecer produtos e serviços de boa qualidade e a preços condizentes com os de mercado, em respeito ao Código de Defesa do Consumidor;
- k) Acondicionar os resíduos (lixo) em recipientes fechados, que deverão ser mantidos em perfeitas condições de higiene, devendo depositá-los em ponto adequado para a coleta após o expediente;
- l) Estar com os equipamentos estruturados, com no mínimo, 01 (uma) hora de antecedência ao início do evento, e, os vendedores devem apresentar rigoroso asseio pessoal (cabelos completamente protegidos por gorro ou similar; unhas cortadas e limpas, calça comprida, preferencialmente de cor clara; blusa de algodão branca, luvas descartáveis para manusear o alimento, calçado fechado, utilização de jaleco ou avental);
- m) O uso de anéis, brincos, colares, pulseiras, amuletos e outras jóias não são recomendáveis durante a manipulação dos alimentos, tendo em vista que, não podem ser adequadamente desinfetadas, já que os microrganismos podem se esconder dentro e debaixo das mesmas, existindo, ainda, existindo, ainda, o risco de que se soltem e caiam nos alimentos.
- n) Manter a excelência de padrões de higiene e limpeza dos equipamentos e área autorizada observando as exigências de ordem higiênico-sanitária, inclusive com a disponibilização de lixeiras aos consumidores, utilizando sacos plásticos para os armazenamentos de detritos;
- o) Manter a limpeza e organização dos equipamentos e produtos comercializados;
- p) Não permitir a entrada e permanência nos equipamentos de pessoa não credenciada pela Comissão Especial de Eventos;



- q) É EXPRESSAMENTE vedado o comércio pelos ambulantes credenciados de bebidas alcoólicas;
- r) Cumprir as normas de segurança e medicina, bem como todas as leis, normas e regulamentos municipais, assim como as determinações da Vigilância Sanitária.
- s) É proibido qualquer ato que venha a prejudicar o interesse público ou a utilização do espaço público.
- t) Por motivos de segurança do público, é proibido o comércio e/ ou distribuição, de quaisquer materiais quebráveis, cortantes ou perfurantes, tais como: garrafas ou recipientes de vidro, talheres de metal, espetos, dentre outros, os quais possam causar danos à população presente nos dias do evento.
- u) Manter, durante toda a exploração da área que lhe foi autorizada, em compatibilidade com as obrigações assumidas, exercendo unicamente a atividade de produção e comercialização permitida; v) Responder civil, penal e administrativamente pelos atos de seus colaboradores, bem assim por danos ou prejuízos causados a terceiros e à estrutura disponibilizada pela Comissão Especial de Eventos;
- x) Não suspender suas atividades durante o horário de funcionamento do evento sem prévia e expressa autorização da Comissão Especial de Eventos, sob pena de aplicação de multa, bem como as demais penalidades previstas nas cláusulas deste edital.
- z) Atender às convocações e orientações a serem realizadas pela Secretaria Municipal de Esportes e Cultura - SEMEC, no prazo por ela assinalado, sob pena de revogação do Termo de Autorização de Uso.
- z.1) É proibido o despejo de águas servidas diretamente no meio ambiente sem o prévio tratamento, sendo obrigatório para os carrinhos de pipoca, o condicionamento adequado do material utilizado (óleo).
- z.2) O MEI (MICROEMPRESÁRIO INDIVIDUAL) é equiparado à pessoa física para todos os fins deste Edital;
- z.3) Comercializar os produtos em recipientes descartáveis, por medida de segurança;
- Z.4) Não será permitida estruturas adicionais ao equipamento licenciado voltados para o atendimento ao público, tais como, uso de caixa, mesas (inclusive de apoio), cadeiras, bancos e similares.
- 6.2. Do Município autorizante:
- a) Disponibilizar o local para os credenciados autorizados, com necessária identificação;



- b) Fiscalizar a execução do serviço, inclusive no que tange o armazenamento de produtos, cujo comércio foi autorizado.
- c) Controle de tráfego no entorno e segurança do evento.
- d) Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;
- e) Proporcionar a (o) credenciado (a) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações;
- f) Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências do (a) credenciado (a) que atenderá ou justificará de imediato;
- g) Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

6.3. É proibido a autorizada credenciada:

- a) transferir, ceder ou emprestar o espaço objeto da autorização de uso;
- b) alterar a atividade concebida, sem autorização expressa do Município/Secretaria Municipal de Esportes e Cultura;
- c) comercializar artigos proibidos em lei;
- d) colocar letreiros, placas, anúncios, luminosos ou quaisquer outros veículos de comunicação no espaço público, sem prévia e expressa autorização do Município, de acordo com o Código de Posturas do Município;
- e) desenvolver, no espaço público, atividades estranhas a concedida;
- f) utilizar o espaço como moradia eventual ou permanente;
- g) Promover reformas, ampliações ou quaisquer alterações na estrutura ou nas condições do espaço disponibilizado sem autorização expressa do Município.
- h) transferir, ceder ou emprestar o espaço objeto deste credenciamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

7.1. As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento dos termos deste Termo, serão efetivadas mediante termo aditivo, que passará a integrar este termo para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA OITAVA DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Os credenciados, após convocação para assinatura do instrumento contratual ou instrumento equivalente, estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei Federal



nº 14.133, de 2021, e no edital e às demais cominações legais e medidas judiciais cabíveis, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

8.2. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei Federal n.º 14.133 de 2021, o proponente que:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no subitem 8.2., as sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal n.º 14.133 de 2021:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.3.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;



III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.3.2. A autoridade julgadora, mediante ato motivado e sob critérios da razoabilidade e proporcionalidade, poderá agravar, abrandar ou isentar a aplicação de penalidade, e/ou adotar percentual diverso do previsto neste item.

8.4. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do subitem 8.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.5. Pelo não cumprimento de quaisquer cláusulas do presente instrumento ou anexos e por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem 8.2, observando-se o disposto no subitem 8.3.1. será aplicada ao contratado multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do instrumento contratual, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades.

8.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar com a administração pública municipal será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do subitem 8.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

8.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII, do subitem 8.2, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo subitem 8.2 que, justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 8.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.7.1. A sanção a que se refere este subitem será precedida de análise jurídica e aplicada pelo secretário municipal.

8.8. A aplicação das sanções administrativas previstas em Lei não exclui, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.9. Em quaisquer das hipóteses será oportunizado, às partes, no âmbito administrativo, o direito de defesa prévia no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados de sua intimação.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. Esta Autorização de Uso poderá ser rescindida nos seguintes casos:



- a) pela inadimplência das partes de quaisquer obrigações assumidas neste instrumento, acarretando de pleno direito a rescisão, obrigando-se a parte infratora pela reparação do dano;
- b) pela superveniência de motivos que tornem material ou formalmente inviável esta autorização de uso, mediante comunicado por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO TRANSPORTE, ALIMENTAÇÃO E OUTRAS DESPESAS

10.1. As despesas porventura existentes – sejam elas de transportes aéreos, terrestres, traslados, além de alimentação e hospedagem, dos participantes e suas respectivas equipes, correrão por conta exclusiva do (a) AUTORIZADO (a) não cabendo quaisquer tipo de ressarcimento, compensação ou ônus extra, por parte do **AUTORIZANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. O credenciado sujeitar-se-á à orientação operacional e à fiscalização administrativa e gerencial exercida diretamente pela Secretaria Municipal de Esportes e Cultura e pelo Setor de Fiscalização da Prefeitura, que acompanharão a exploração do serviço, e prestarão os esclarecimentos necessários para dirimir as dúvidas que surgirem ao decorrer dos eventos, devendo o credenciado permitir o livre acesso do mesmo às dependências da barraca, bem como poderão recolher, mediante lavratura de termo próprio, material e documentos necessários à instrução e à averiguação de possíveis irregularidades ou diligências.

11.2. O termo de compromisso deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal n.º 14.133 de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.3. A Prefeitura exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução do objeto deste credenciamento, a qualquer hora. A fiscalização exercida não reduz nem exclui a responsabilidade do termo celebrado, inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade.

11.4. O fiscal do presente credenciamento, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

11.5. O fiscal informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

11.6. O fiscal será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos.



11.7. O credenciado deverá manter preposto aceito pela Administração no local autorizado para exercício da atividade.

11.8. O credenciado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

11.9. Fica assegurado aos fiscais, acompanhar o andamento dos trabalhos durante toda sua execução, orientando o credenciado sobre os reparos que se fizerem necessários.

11.10. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pelo(s) credenciado(S) ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas neste Edital e no instrumento contratual, bem como na legislação vigente, podendo culminar em descredenciamento, conforme previsto no presente Edital.

11.11. A fiscalização e gestão do credenciamento será exercida, pelos servidores abaixo discriminados, conforme requisitos estabelecidos no artigo 7º da Lei Federal n.º 14.133 de 2021 ou pelos respectivos substitutos, devidamente designados:

Pela servidora Fábيا Pereira de Andrade, Matrícula 516101; fiscal técnico; pelo Secretário Municipal Adalberto Alves da Costa, Matrícula 28273: gestor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

12.1. Será realizada vistoria (antes e durante o evento) pela Vigilância Sanitária Municipal para averiguação do cumprimento das normas da RESOLUÇÃO Nº 216, de 15 de setembro de 2004 da ANVISA.

12.2. O Corpo de Bombeiros do Estado de Minas Gerais realizará vistoria prévia para fins de obtenção do AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros) e liberação do evento conforme PET (Projeto de Eventos Temporários) nos termos da legislação vigente e da Instrução Técnica - 33 (Eventos Temporários) de 2013, 2ª edição.

12.3. Não serão admitidas estruturas adicionais aos equipamentos licenciados voltadas para o atendimento ao público, como o uso de caixa, mesas (inclusive de apoio), cadeiras, bancos e etc.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. A eficácia deste instrumento fica condicionada à publicação de seu extrato e demais atos pertinentes, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2 A presente autorização de uso poderá ser revogada a qualquer tempo pelo Município, por motivo de interesse público, conveniência ou oportunidade, sem que caiba ao(a) autorizado(a) qualquer indenização ou ressarcimento.



13.3 Todas as taxas, tributos, encargos e demais despesas decorrentes da utilização do espaço público serão de responsabilidade exclusiva do(a) autorizado(a), não havendo qualquer ônus ao Município.

13.4 O autorizado responderá integralmente por quaisquer danos causados ao patrimônio público ou a terceiros decorrentes da utilização do espaço, obrigando-se à imediata reparação ou indenização, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

13.5. O extrato de publicação deverá conter: o número do processo, o n.º do contrato, a identificação das partes, seu objeto e a data da assinatura, e o valor da prestação dos serviços.

DÉCIMA QUARTA– DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ribeirão das Neves, Estado de Minas Gerais, como competente para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Termo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que se produzam os seus efeitos legais, na presença das testemunhas que o assinam, extraindo-se as cópias necessárias para arquivo e controle.

Ribeirão das Neves/MG, _____ de _____ de 2026.

Titular: Adalberto Alves da Costa

AUTORIZADO



ANEXO X - MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu,

de nacionalidade _____, nascido (a) na cidade de

_____, inscrito (a) no CPF nº _____, RG nº

_____ expedido por _____, e-mail

_____, telefone (____) _____, DECLARO,

para fins de comprovação de residência, sob as penas da Lei nº 7.115/83, art. 2º, que o(a) Sr.

(a). _____,

inscrito (a) no CPF nº _____, RG nº _____ expedido por

_____, é residente e domiciliado

_____ no

endereço Declaro, ainda, estar ciente de que a falsidade da presente declaração pode implicar

na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal, conforme transcrição abaixo: "Art. 299.

Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele

inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de

prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante.

Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público e reclusão de 1

(um) a 3 (três) anos, se o documento é particular".

Ribeirão das Neves _____ de _____ 2026.



Prefeitura Municipal de
RIBEIRÃO DAS NEVES
Administração 2025-2028

Assinatura do (a) Declarante